

# Manual Discente



## **EQUIPE GESTORA**

### **Diretor Geral do IFPE - Campus Recife**

Marivaldo Rodrigues Rosas

### **Diretor de Ensino**

Ulisses César Teixeira da Costa

### **Diretora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Sofia Suely Ferreira Brandão Rodrigues

### **Diretor de Administração e Planejamento**

Weidson Luiz de Luna Macedo

### **Diretora de Políticas Institucionais**

Maria Carolina Bello Cavalcanti da Silva

### **Diretor de Assistência ao Estudante**

Valter Tavares da Silva Júnior

## **FICHA TÉCNICA**

### **Planejamento e execução**

Diretoria de Ensino – ASPE – Assessoria Pedagógica - Pedagogia

Rosely Maria Conrado  
Josenilde Bezerra Gaspar  
Clarice Maria dos Santos Soares  
Ruth Malafaia Pereira  
Elisama Bezerra Cavalcanti

### **Impressão**

Gráfica do IFPE - Campus Recife

## MENSAGEM AO CORPO DISCENTE

Querida Pessoa Estudante,

Seja bem-vinda ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco *Campus* Recife. É com muita satisfação, que recebemos vocês para iniciarmos nosso semestre letivo.

A nossa missão, enquanto Instituição de Educação Profissional e Tecnológica, é **“Promover a educação profissional, científica e tecnológica, em todos os níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprometida com a prática cidadã e inclusiva, de modo a contribuir para a formação integral do ser humano e para o desenvolvimento sustentável da sociedade.”**

Neste sentido, o IFPE, ao longo da sua trajetória histórica, é reconhecido pela sociedade pernambucana por buscar, através da sua visão, ser uma **Instituição de referência nacional em formação profissional que promove educação, ciência e tecnologia de forma sustentável e sempre em benefício do ser humano e da sociedade.**

Você começa a fazer parte desta comunidade educativa. Aqui, dará os primeiros passos rumo à formação profissional! Cada pessoa que compõe o IFPE *Campus* Recife acredita em você e tem certeza do seu potencial. Por isso, desejamos contribuir para que prossiga sempre com esperança e força de vontade para superar limites e evoluir muito enquanto ser humanos, cidadã e profissional, sem jamais desistir dos seus sonhos.

Este Manual Discente, portanto, tem como finalidade prestar-lhe os esclarecimentos iniciais acerca da Instituição e contribuir com algumas orientações pertinentes à sua vida acadêmica no IFPE *Campus* Recife para que caminhe sem grandes dificuldades, alcançando êxito no processo de aprendizagem.

Bons estudos!

Prof. Me. Marivaldo Rosas  
Direção Geral  
IFPE *Campus* Recife

# SUMÁRIO

<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS PARA OS DISCENTES DO IFPE</b>	<b>PÁG.</b>
CONHECENDO UM POUCO O IFPE - CAMPUS RECIFE .....	01
HORÁRIO DAS AULAS .....	02
DA MATRÍCULA DO CORPO DISCENTE .....	03
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA .....	06
DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES .....	07
- DA CONCESSÃO .....	07
- DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO .....	08
- DA RECEPÇÃO DE ESTUDANTES .....	08
- DA REMOÇÃO DE ESTUDANTES ENTRE OS CAMPIS OU PÓLOS DO IFPE .....	10
DA CONCLUSÃO DOS CURSOS .....	10
- DA INTEGRALIZAÇÃO .....	10
- DO JUBILAMENTO .....	11
- DA REINTEGRAÇÃO .....	11
DOS ESTUDOS EQUIVALENTES .....	12
- DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES .....	12
- VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES .....	14
- DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO E .....	15
CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS .....	
- DO EXAME PARA O EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	15
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO .....	17
- DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM .....	17
- DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA .....	18
- DA APROVAÇÃO .....	19
- DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO .....	20
- DOS EXAMES FINAIS .....	20
- DA DEPENDÊNCIA .....	21
- DA REVISÃO DE PROVAS .....	22
DA PRÁTICA PROFISSIONAL .....	22
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) .....	25
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACADÊMICOS .....	26
DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	26
- DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE .....	27
- DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE .....	28
- DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DISCENTE .....	29
DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS .....	31
ANEXOS .....	35

O IFPE – CAMPUS RECIFE  
TEM A HONRA DE RECEBER VOCÊ PARA JUNTOS CAMINHARMOS  
NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO TÉCNICO,  
CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO EM 2018.1.

## CONHECENDO UM POUCO O IFPE – CAMPUS RECIFE



A história do IFPE/ Campus Recife teve início em 16 de fevereiro de 1910 com denominações sucessivas de “Escola de Aprendizes Artífices”, “Liceu Industrial de Pernambuco”, “Escola Técnica do Recife” e “Escola Técnica Federal de Pernambuco (ETFPE)”. Durante esse longo período serviu à região e ao país, procurando ampliar sua missão de centro de educação profissional.

Em 1999, através do Decreto S/N de 18/01/1999, a ETFPE é transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco – CEFET-PE, ampliando seu portfólio de cursos e passando também a atuar na Educação Superior com cursos de formação de tecnólogos.

Com a publicação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, foi instituída a Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O então CEFET-PE a partir daí, foi denominado de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), que passou a ser constituído por um total de nove campi, a saber: os campi de Belo Jardim, Barreiros e Vitória de Santo Antão (antigas Escolas Agrotécnicas Federais - EAFs); os campi Ipojuca e Pesqueira (antigas UNEDs do CEFET-PE);

o Campus Recife (antiga sede do CEFET-PE); além dos campi Afogados da Ingazeira, Caruaru e Garanhuns, em funcionamento desde 2010.

Cumprindo a terceira fase de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, até 2014 o IFPE ganhou mais sete campi nas cidades de Cabo de Santo Agostinho, Palmares, Jaboatão, Olinda, Paulista, Abreu e Lima e Igarassu.

Dentre os Campi que compõem atualmente o IFPE, o campus Recife é o que tem história mais longa e vem concentrando esforços para proporcionar as condições necessárias ao desenvolvimento profissional do cidadão promovendo a inserção dos seus estudantes no mundo do trabalho, na perspectiva de uma melhor qualidade de vida.

Hoje o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco possui um potencial bastante promissor no âmbito da pesquisa científica e aplicada, com uma sólida experiência de ensino na formação profissional técnica e de nível superior, aliando-se a isto uma enorme capacidade de desenvolvimento socioeconômico do conjunto de regiões dispostas no território brasileiro, permitindo avançar as fronteiras, desvelando o mundo e sua lógica, o que se realiza, em geral, com determinação e perseverança, através da missão e visão institucional estabelecidas.

## Raio X do Campus Recife

O Campus Recife na sua estrutura física e humana dispõe de:

- **2** Quadras cobertas
- **1** Ginásios poliesportivos
- **1** Quadra de vôlei de praia
- **1** Campo de futebol com medidas oficiais
- **1** Pista de atletismo com medidas oficiais
- **3** Lagos artificiais
- **1** Biblioteca central
- **1** Biblioteca do mestrado
- **119** Salas de aulas e Laboratórios
- **400** Professores
- **180** Servidores administrativos (aproximadamente)
- **5 200 mil** alunos (aproximadamente)
- **1** Ambulatório Médico

### HORÁRIO DAS AULAS

Horário	PERÍODO MATUTINO	PERÍODO VESPERTINO	PERÍODO NOTURNO
1ª Aula	07h00min – 07h45min	12h50min – 13h35min	18h30min – 19h15min
2ª Aula	07h45min – 08h30min	13h35min – 14h20min	19h15min – 20h00min
3ª Aula	08h30min – 09h15min	14h20min – 15h05min	20h00min – 20h45min
4ª Aula	09h35min – 10h20min	15h25min – 16h10min	20h45min – 21h30min
5ª Aula	10h20min – 11h05min	16h10min – 16h55min	21h30min – 22h15min
6ª Aula	11h05min – 11h50min	16h55min – 17h40min	

# NORMAS E PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS PARA OS DISCENTES DO IFPE

O IFPE através de um trabalho sistêmico, significativo e coletivo da Pró-Reitoria de Ensino conjuntamente com as Assessorias Pedagógicas dos CAMPI, estabeleceu em consonância com a Missão Institucional, a ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.

Este documento como um marco legal define as diretrizes, normas, e procedimentos que norteia as orientações e tomadas de decisão pertinentes à vida Acadêmica Institucional, tendo como base os princípios comuns, advindos do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Na tessitura deste documento, estão delineadas, orientações e ações que deverão nortear o posicionamento legal de todos os segmentos envolvidos no processo educativo. Razão pela qual destacamos e inserimos neste Manual alguns Artigos importantíssimos para o conhecimento dos estudantes ingressantes nesta Instituição.

## TRECHOS DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL/2014

### CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA DO CORPO DISCENTE

**Art. 83** O estudante está com matrícula acadêmica ativa, quando:

I - matriculado em componente(s) curricular (ES);

II - com trancamento de matrícula;

III - com matrícula vínculo para realização de Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

**Art. 84** O período de matrícula dos candidatos classificados em Processo de Seleção será publicado em Edital específico e a matrícula será efetivada pela Coordenação de Registro Acadêmico dos Campi e da Educação a Distância, ou pelos Departamentos Acadêmicos ou instâncias equivalentes.

**§ 1º** Para a efetivação da matrícula, o candidato ou seu representante legal, deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital à Coordenação de Registro Acadêmico.

**§ 2º** Na Educação a Distância, o candidato deverá entregar toda a documentação exigida no Edital no Polo em que se inscreveu para envio à Coordenação de Registro Acadêmico.

**§ 3º** Os candidatos classificados em Processo de Seleção serão matriculados, obrigatoriamente, em todos os componentes curriculares do módulo, período ou série previstos e programados para o 1º período letivo/módulo/série.

**§ 4º** Os candidatos classificados em Processo de Seleção que já foram aprovados em componentes curriculares de cursos oferecidos pelo IFPE poderão ter avanços em módulos/períodos/séries, mediante existência de turma e apresentação de requerimento de isenção no ato da matrícula, e após análise do Histórico e conteúdos programáticos pela Coordenação do Curso e Assessoria Pedagógica.

**§ 5º** Para manter o vínculo acadêmico, o estudante ingresso deverá obter aprovação em, pelo menos, 01 (um) componente curricular do 1º período/módulo/série, ou apresentar aproveitamento de componente curricular; caso contrário estará automaticamente desvinculado, não sendo permitida a renovação de sua matrícula, trancamento e reintegração. (REVOGADO) RESOLUÇÃO Nº 15/2016-CONSUP

**§ 6º** O estudante poderá cancelar voluntariamente sua matrícula, desde que esteja justificado em formulário próprio, quando menor de idade esse procedimento deverá ser realizado pelos pais ou responsáveis legais.

**Art. 85** A matrícula, tanto a inicial quanto aquela realizada após a conclusão de cada módulo/período/série, é obrigatória e será efetuada consoante o período estipulado no Calendário Acadêmico de cada Campus e da Educação a Distância. Parágrafo Único. Em casos excepcionais, poderá ser permitida matrícula extemporânea, fundamentada em parecer pedagógico e autorizada pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

**Art. 86** O estudante de Curso de Formação Continuada e de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu fará apenas uma matrícula inicial, após a realização do Processo Seletivo, mantendo-se vinculado ao curso até o prazo máximo estabelecido para conclusão, entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso. (PPC).

**Art. 87** Os procedimentos de matrícula dos estudantes regularmente vinculados ao IFPE obedecerão às normas e às orientações divulgadas pela Coordenação de Registro Acadêmico dos Campi e da Educação a Distância, ao final de cada período letivo, para a renovação do vínculo acadêmico.

**§ 1º** O estudante poderá manter 2 (dois) vínculos nos cursos do IFPE desde que sejam de Níveis de Ensino Diferentes ou de aprofundamento (Pós-Graduação). RESOLUÇÃO Nº 15/2016 CONSUP

**§ 2º** É vedado ao estudante manter vínculo em Cursos Superiores em mais de uma Instituição de Ensino Superior Pública, conforme legislação em vigor.

**§ 3º** Os estudantes regularmente vinculados ao IFPE deverão efetuar matrícula online pelo Sistema de Registro Acadêmico.

**§ 4º** Nos casos em que se julgue necessário realizar matrícula presencial, o estudante deverá comparecer à Instituição, conforme Edital específico, publicado pela Reitoria ou Direção Geral do Campus ou da Educação a Distância.

**§ 5º** O estudante reprovado em até 3 (três) componentes curriculares cumulativamente, em todos os níveis, poderá matricular-se no módulo/período/série seguinte, devendo cursar os componentes curriculares em que não conseguiu aprovação, em regime de dependência, em turno diferente, ou, havendo possibilidade, no mesmo turno ou ainda em turmas extras, ou em cursos de férias.

**§ 6º** Em casos específicos nos quais seja constatado que a retenção, quando da reprovação em 4 (quatro) componentes curriculares ou mais, cause prejuízo para os estudantes, a Direção de Ensino ou instância equivalente em conjunto com o Diretor Geral do Campus poderá autorizar a ampliação do quantitativo de componentes descrito no § 5º deste artigo.

**§ 7º** É vedado ao estudante com dependência em mais de 3 (três) componentes curriculares cumulativos matricular-se em componentes curriculares do período/módulo/série posterior, salvo nos Cursos Superiores e de acordo com a especificidade de cada um deles.

**§ 8º** É vedado ao estudante matricular-se em componentes curriculares que não façam parte da Matriz Curricular de seu curso, exceto para cumprimento do regime de dependência em componentes curriculares equivalentes ou em regime especial de matrícula, no caso de estudantes dos cursos superiores do IFPE, nos termos do Art. 93 desta Organização Acadêmica.

**§ 13** Será garantida, no prazo máximo de 2 (dois) períodos, módulos ou séries, a matrícula em componente curricular, ao estudante cuja dependência seja o único empecilho para conclusão do curso, observando o tempo de integralização máxima do mesmo.

**Art. 88** Após ter cursado o 1º período/série/módulo letivo, o estudante dos Cursos Técnicos. Subsequentes e da Educação Superior poderá matricular-se em no mínimo 3 (três) componentes curriculares ou trancar o curso, mantendo, assim, o vínculo acadêmico com o IFPE, nos termos desta Organização Acadêmica.



**§ 1º** A matrícula vínculo poderá ser solicitada, na mesma época da matrícula regular, conforme período indicado no Calendário Acadêmico, nos seguintes casos:

I - quando não forem oferecidos os componentes curriculares solicitados pelo estudante;

II - quando o estudante tiver cursado todos os componentes curriculares e não tiver concluído o Estágio Supervisionado ou o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, desde que não ultrapasse o período máximo de conclusão do curso;

III - quando, por falta de vaga em turma regular ou extra, o estudante em dependência não conseguir efetivar a matrícula em componentes curriculares.

**§ 2º** O estudante com matrícula vínculo deverá renová-la a cada série/módulo/período letivo, respeitado o prazo máximo de conclusão do curso.

**§ 3º** Após a conclusão de todos os componentes curriculares de seu curso, o estudante deverá manter a matrícula vínculo até o término da prática profissional, com a entrega do Relatório do Estágio Supervisionado, Projetos Específicos e TCC, entre outros, quando o Projeto Pedagógico do Curso exigir e cujo prazo previsto não poderá exceder ao período máximo de integralização do curso.

**§ 4º** Os estudantes dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu de Especialização e Stricto Sensu de Mestrado e Doutorado da Educação a Distância deverão manter suas matrículas vínculos a até o prazo máximo permitido para conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso –TCC, Dissertação ou Tese, conforme o Projeto Pedagógico do Curso ao qual está vinculado.

**Art. 89** Para efetivação de matrícula, o estudante que retornou de intercâmbio cultural terá seu certificado ou declaração de estudos submetidos à análise da Assessoria Pedagógica do Campus ou da Educação a Distância, para fins de classificação, cabendo ao IFPE matriculá-lo no módulo/período/série que corresponda ao seu nível de escolaridade, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Pedagógico do seu Curso.

**Art. 90** A matrícula dos estudantes amparados por legislação específica (ex officio- Servidor Público Federal transferido e seus dependentes, bem como membro das Forças Armadas transferido e seus dependentes) será realizada independentemente do número de vagas e a qualquer época do ano.

**Art. 91** A matrícula do estudante dos Cursos Técnicos e Superiores menores de 18 (dezoito) anos deverá ser confirmada pelo seu responsável legal.

Parágrafo único. Será garantida a matrícula do estudante dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio menor de 18 (dezoito) anos.

**Art. 92** Quando os estudantes menores de 18 (dezoito) anos não realizarem sua matrícula, o Campus ou a Educação a Distância informará aos seus pais ou responsáveis a exigência legal de fazê-lo, e no caso da não realização da mesma o Conselho Tutelar deverá ser notificado do fato.

**Art. 93** Quando da ocorrência de vagas, os cursos superiores do IFPE poderão oferecer, em regime especial, através de edital específico, matrícula em componentes curriculares a estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores do IFPE ou de outra instituição credenciada e reconhecidas pelo MEC.

**§ 1º** Cabe ao Colegiado de Curso Superior decidir pela oferta ou não de vagas nos componentes curriculares do curso, destinadas a matrícula em regime especial e determinar o limite máximo de estudantes matriculados em cada componente curricular.

**§ 2º** Quando da ocorrência de vagas, os campi do IFPE poderão abrir matrícula nos componentes curriculares dos cursos superiores a estudantes não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-los mediante processo seletivo prévio, realizado através de edital interno.

**§ 3º** Somente serão admitidos em regime especial, como estudantes não regulares, aqueles que tenham concluído o Ensino Médio e estejam regularmente matriculados em cursos da Educação Superior, atestado pela apresentação do comprovante de matrícula da instituição de origem.

§ 4º O estudante nem regime especial estará vinculado exclusivamente ao componente curricular e não ao curso.

§ 5º O estudante em regime especial poderá cursar no máximo 4 (quatro) componentes curriculares do curso, sendo 1 (um) por módulo/período/série.

§ 6º O estudante selecionado para cursar em regime especial um componente curricular, deverá matricular-se no prazo determinado no edital do processo seletivo, apresentando documentação prevista no edital e anexando a cópia do comprovante da última matrícula na instituição de origem e Histórico devidamente assinado e demais.

§ 7º Uma vez aceito, o estudante em regime especial passará a ter as mesmas obrigações dos regulares em relação a frequência e as exigências acadêmicas específicas do componente curricular.

§ 8º O estudante em regime especial matriculado em outra instituição receberá, ao concluir com êxito o componente curricular, declaração de estudos informando o componente curricular cursado, a carga horária total deste, o percentual de frequência e as notas do estudante.

§ 9º O programa do componente curricular cursado, deverá ser anexado a declaração de estudos, bem como outras informações que a instituição achar necessárias.

§ 10º Por não está vinculado ao curso e sim ao componente curricular isolado, não será permitida transferência, externa ou interna, ao estudante matriculado em regime especial.

§ 11º O estudante de outra IES matriculado em regime especial no IFPE terá direito a certificado do componente curricular cursado com êxito.

§ 12º O estudante de curso do IFPE matriculado em regime especial na própria instituição terá o componente curricular cursado com êxito registrado no seu histórico escolar.

## CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 94** Ao estudante regularmente matriculado nos cursos do IFPE será concedido o trancamento de matrícula do curso, quando solicitado através de requerimento dirigido a Direção de Ensino ou instância equivalente do Campus ou Educação a Distância. RESOLUÇÃO Nº 15/2016 CONSUP

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser efetivado no período definido no Calendário Acadêmico de cada Campus ou da Educação a Distância, exceto em casos excepcionais devidamente comprovados, a serem analisados pela Assessoria Pedagógica e autorizados pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

§ 2º Ao estudante do IFPE será permitido também trancar a matrícula em até 3 (três) componentes curriculares por módulo/período/série.

§ 3º O estudante do primeiro módulo/período/série não terá direito ao trancamento de matrícula do curso ou componente curricular, exceto nos casos previstos por legislação específica ou autorizados pela Direção Geral do Campus ou da Educação a Distância.

§ 4º O trancamento de matrícula do curso ou de componente curricular do estudante menor de idade só poderá ser realizado por seu responsável legal.

**Art. 95** O prazo concedido para o trancamento do curso do IFPE, de forma contínua ou alternada, não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

§ 1º O trancamento do curso será realizado considerando o total de 2 (dois) anos, podendo ser reaberto antes do prazo máximo estipulado, no início de cada período letivo, nas datas especificadas no Calendário Acadêmico.

§ 2º No caso de renovação da matrícula do curso antes do término do prazo máximo de 2 (dois) anos, o estudante poderá utilizar posteriormente o tempo restante do trancamento do curso.

**Art. 96** O estudante que trancar matrícula do curso ou de componente curricular estará sujeito às alterações curriculares ocorridas no curso durante o período de trancamento.

**Parágrafo Único.** Caso os componentes curriculares nos quais o estudante da Educação a Distância pretenda se matricular não estejam sendo oferecidos no módulo/período/série letivo, e não havendo possibilidade de matrícula em componentes curriculares diferentes desses, a matrícula vínculo será autorizada pela Direção da Educação a Distância, não sendo computado para o prazo máximo concedido para trancamento.

**Art. 97** Caso o estudante, após o período máximo de trancamento, não realize a reabertura da matrícula obrigatória, estará automaticamente desvinculado do curso e o seu reingresso sedará apenas através de processo de reintegração ou novo processo seletivo.

## **CAPÍTULO X**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES**

#### **Seção I**

#### **DA CONCESSÃO**

**Art. 98** O IFPE expedirá a transferência do estudante para outras instituições de ensino, mediante requerimento, em qualquer época do ano.

**Parágrafo Único.** A solicitação de transferência deverá ser feita pelo estudante maior de idade ou pelo representante legal do estudante menor de idade.

**Art. 99** Nos documentos de transferência, deverão constar as notas, as cargas horárias e os ementários dos componentes curriculares cursados com aprovação e as observações pertinentes à situação acadêmica do estudante.

**§ 1º** A transferência só deverá ser expedida para o estudante com matrícula regular no IFPE.

**§ 2º** Após expedida a transferência para escolas da rede privada, o estudante só poderá retornar ao IFPE através de novo processo seletivo.

**§ 3º** Será permitida a transferência interna de um curso para outro do mesmo nível e modalidade, em casos excepcionais devidamente comprovados e legitimados por parecer pedagógico, mediante existência de vaga, deliberados pela Direção de Ensino ou instância equivalente e autorizados pelo Diretor Geral do Campus ou da Educação à Distância.

**Art. 100** Ao estudante regularmente matriculado nos cursos do IFPE será facultada a reopção de curso apenas uma vez, para um único curso, do mesmo nível e modalidade, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas remanescentes dos processos seletivos.

Parágrafo único. A chamada para reopção de curso se dará por Edital Interno do Campus ou da Educação a Distância, quando da existência de vagas remanescentes dos processos seletivos.

**Art. 101** A reopção de curso será indeferida nos seguintes casos:

I - cancelamento de processos de reopção após homologação;

II - estudante que tenha ingressado no IFPE por meio de transferência de outras instituições de ensino.

**Art. 102** As solicitações serão protocoladas na Coordenação Registro Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância e encaminhadas à Coordenação do Curso pretendido,

**Art. 103** O estudante anexará ao requerimento o seu Histórico e os programas de ensino dos componentes curriculares cursados.

**§ 1º** A análise das solicitações será feita por uma Comissão indicada pela Coordenação de Curso, constituída por um representante do setor pedagógico e, pelo menos, dois docentes que atuam no curso pretendido.

**§ 2º** O período para entrega das solicitações de reopção de curso será fixado no Calendário Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância.

§ 3º Poderão ser estabelecidos no Edital Interno critérios complementares, eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato.

§ 4º Não poderão ser usados como critério eliminatório quaisquer dados provenientes dos resultados obtidos pelo estudante no Processo Seletivo de acesso ao curso do IFPE de origem.

§ 5º Fica, também, o deferimento da solicitação de reopção sujeito à condição de que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, carga horária mínima de 15% (quinze por cento) e máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado.

**Art. 104** Será concedida a reopção de curso observando-se como critérios de desempate:

I - estudantes com maior coeficiente de rendimento;

II - mesmo Eixo Tecnológico ou Área de Conhecimento.

**Art. 105** As coordenações de curso encaminharão à Direção de Ensino ou instância equivalente a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para divulgação dos resultados e aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

**Art. 106** A reopção de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

## Seção II DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO

**Art. 107** O estudante poderá solicitar transferência de turno do curso no qual está matriculado nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância.

**Parágrafo Único.** A transferência de turno só será concedida após o estudante ter cursado o primeiro período/módulo/série no IFPE e cumprido todas as avaliações previstas, salvo nos casos específicos estabelecidos em Lei.

**Art. 108** A mudança de turno é condicionada à existência de vaga e será concedida ao estudante, prioritariamente, na seguinte ordem:

I – ter sido incorporado ao Serviço Militar inicial obrigatório;

II – ter passado a exercer atividade profissional, durante o período do curso, no turno em que estiver matriculado;

III – em outros casos autorizados pela Direção de Ensino ou instância equivalente mediante comprovação.

§ 1º O IFPE poderá solicitar todo e qualquer documento que comprove a situação do estudante requerente.

§ 2º Caso haja mais candidatos a mudança de turno do que vagas oferecidas, após o atendimento dos casos prioritários previstos no caput deste Artigo, terão prioridade, na seguinte ordem:

I – o estudante que seja arrimo de família;

II – o estudante provedor de família, com filhos;

III – o estudante provedor de família, sem filhos;

IV – o estudante mais velho.

## Seção III DA RECEPÇÃO DE ESTUDANTES

**Art. 109** O IFPE receberá transferência de estudantes oriundos de outros Institutos Federais autorizada pela Direção Geral do Campus pretendido ou da Educação a Distância, após parecer da Assessoria Pedagógica, na época determinada no Calendário Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância, mediante a existência de vagas e a possibilidade de adaptação aos currículos em vigor, salvo nos casos determinados por força de Lei.

§ 1º A transferência acontecerá para um mesmo curso de origem do estudante transferido.

§ 2º Caso o IFPE não ofereça o curso de origem do estudante transferido, deverá ser feito um estudo do seu currículo pela coordenação do curso pretendido para adaptação em outro curso equivalente, do mesmo Eixo Tecnológico ou de área de conhecimento afim, desde que exista similaridade entre eles.

§ 3º O estudante que solicite transferência para o IFPE após a realização da 1ª (primeira) matrícula e mesmo sem haver cursado nenhum componente curricular no estabelecimento de ensino de origem, deverá apresentar declaração de matrícula ou equivalente e ser matriculado no 1º (primeiro) período do curso pretendido. RESOLUÇÃO Nº 15/2016 CONSUP

**Art. 110** Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, para a apuração da frequência e do rendimento escolar, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – computar-se-ão notas ou conceitos e frequência dos componentes curriculares, áreas de conhecimento ou atividades atribuídas ao estudante pela Instituição de origem, quando idênticos aos ministrados pelo IFPE;

II – no caso de o estudante ter realizado estudos diferentes no estabelecimento de origem, será computada a frequência dos componentes curriculares, com equivalência de valor formativo aqueles ofertados pelo IFPE que substituírem os estudados;

III – no caso previsto no inciso II, para apuração do rendimento escolar, os estudantes serão submetidos à adaptação de estudos e computadas apenas as notas obtidas pelo estudante no IFPE;

IV – o certificado ou Declaração de Estudos do estudante que retornou de intercâmbio acadêmico será submetido à análise da Assessoria Pedagógica, para fins de classificação, cabendo ao IFPE matriculá-lo em período ou módulo que correspondam ao seu nível de escolaridade, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 111** A transferência de estudantes de outros estabelecimentos congêneres para o IFPE será **efetivada, observando-se:**

§ 1º Referentes à Instituição:

I – existência de vaga;

II – correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados e a matriz curricular do curso pleiteado;

III – adaptações curriculares necessárias.

§ 2º Referentes ao estudante:

I – aceitação das normas didático-pedagógicas e disciplinares do IFPE;

II – ser o estudante oriundo da Rede Pública Federal;

III – ter o estudante encaminhado a solicitação dentro do período previsto no Calendário Acadêmico do IFPE.

§ 3º Em casos excepcionais, poderão ser aceitas solicitações de transferências fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância, após análise e autorização da Direção Geral do Campus ou Educação a Distância.

§ 4º Os casos de servidor público civil ou militar removido ex officio e de seus dependentes seguirão a legislação específica.

**Art. 112** O IFPE poderá exigir a adaptação de estudo:

I – quando houver necessidade de complementar o currículo mínimo conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso pretendido.

II – a estudantes beneficiados por Leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época do ano, independentemente da existência de vagas;

III – para integralização curricular, a fim de que seja expedido o diploma.

## Seção IV

# DA REMOÇÃO DE ESTUDANTES ENTRE OS CAMPIS OU PÓLOS DO IFPE

**Art. 113** A concessão da remoção de estudantes entre os Campis ou Pólos do IFPE obedecerá, salvo os casos previstos na lei, aos seguintes critérios:

- I – existência do mesmo curso, do mesmo Eixo Tecnológico ou de área de conhecimento afim;
- II – existência de vagas residuais no mesmo curso, do mesmo Eixo Tecnológico ou de área de conhecimento afim, no Campus ou Pólo pretendido;
- III – cumprimento de pelo menos, um módulo/período/ano letivo no Campus ou Pólo de origem;
- IV – vagas residuais serão preenchidas seguindo a ordem decrescente do coeficiente de rendimento escolar dos requerentes.

**Parágrafo único.** Caso o Campus ou Pólo pretendido não ofereça o curso de origem do Estudante transferido por força de Lei, deverá ser feito um estudo do seu currículo pela Coordenação do Curso, para adaptação em outro curso equivalente, dentro do mesmo Eixo Tecnológico ou área de conhecimento afim.

## CAPÍTULO XI

# DA CONCLUSÃO DOS CURSOS

### Seção I

## DA INTEGRALIZAÇÃO

**Art. 114** O estudante deverá concluir todos os componentes curriculares que constituem a matriz curricular do seu curso, bem como a prática profissional estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando:

- I – para os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio regular ou na modalidade PROEJA, o prazo mínimo de integralização será estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e o prazo máximo correspondente ao dobro do prazo mínimo de integralização.
- II – para os Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio, o prazo mínimo de integralização será estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e o prazo máximo correspondente a 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.
- III – para os Cursos Superiores, o prazo mínimo de integralização estabelecido na Lei por modalidade, Licenciatura, Bacharelado, e o prazo máximo correspondente ao dobro do prazo mínimo de integralização.
- IV – para os Cursos Superiores de Tecnologia, o prazo mínimo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e o prazo máximo correspondente ao dobro do prazo mínimo de integralização.

**§ 1º** O prazo para integralização do curso será contado a partir do primeiro período/módulo/serie.

**§ 2º** A expedição de diploma só será concedida após a integralização da proposta curricular do curso.

**§ 3º** Nos cursos organizados em módulos com terminalidade, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso, o estudante poderá requerer a certificação parcial junto ao Departamento Acadêmico a que está vinculado ou instância equivalente, após a integralização de todos os componentes curriculares que configuram essa qualificação profissional.

**§ 4º** Nos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, devido a sua especificidade, não haverá expedição de certificação de conclusão do Ensino Médio, quando da conclusão dos componentes curriculares da Base Comum Nacional e da parte diversificada.

## Seção II DO JUBILAMENTO

**Art. 115** O jubilamento é o desligamento do estudante da Instituição por meio da recusa da matrícula acadêmica do estudante no curso ao qual está vinculado.

**Parágrafo Único.** Uma vez efetivado o jubilamento, o estudante poderá reingressar no IFPE, mediante novo processo seletivo.

**Art. 116** O jubilamento do estudante será efetivado, quando esgotado o prazo máximo de integralização do curso, conforme estabelecido pela legislação pertinente e nos termos desta Organização Acadêmica. RESOLUÇÃO Nº 15/2016 CONSUP

I - esgotado o prazo máximo de integralização do curso, conforme estabelecido pela legislação pertinente e nos termos desta Organização Acadêmica;

II - o estudante ingresso que não passar em pelo menos, 01 (um) componente curricular do 1º período/módulo/série, ou não apresentar aproveitamento de componente curricular.

§ 1º Não será contado para efeito de jubilamento o tempo de trancamento de matrícula.

§ 2º Os casos de jubilamento serão submetidos à análise pedagógica criteriosa e à apreciação do Diretor Geral do Campus ou da Educação a Distância, que decidirá pela recusa da matrícula do estudante ou estabelecerá condições para a continuidade dos estudos, nos termos desta Organização Acadêmica, de acordo com a natureza de cada caso.

§ 3º Os trâmites do processo de jubilamento deverão seguir a Resolução nº 10/2011 – CONSUP.

## Seção III DA REINTEGRAÇÃO

**Art. 117** O estudante que, no prazo estabelecido no cronograma de matrícula, deixar de renová-la, perderá seu vínculo acadêmico, caracterizando com isso abandono de curso. Parágrafo Único. O estudante desvinculado dos cursos do IFPE por abandono poderá requerer reintegração à Direção Geral do Campus ou da Educação a Distância, desde que a conclusão do curso não ultrapasse o período máximo de integralização do curso, contado a partir do primeiro período letivo e condicionada à existência de vagas.

**Art. 118** O requerimento de reintegração do estudante desvinculado por abandono de curso, acompanhado do seu Histórico, deverá ser avaliado previamente pela Assessoria Pedagógica para emissão de Parecer Pedagógico e pela Coordenação de Registro Acadêmico para emissão de Parecer Técnico, encaminhando o processo para apreciação da Direção Geral do Campus ou da Educação a Distância.

§ 1º Após análise do Histórico do requerente, do Parecer Pedagógico e do Parecer Técnico, a Direção Geral do Campus ou da Educação a Distância poderá autorizar a reintegração, nos termos desta Organização Acadêmica.

§ 2º A reintegração do estudante desvinculado por abandono de curso poderá ser concedida apenas uma vez.

§ 3º A matrícula do estudante reintegrado, em todos os componentes curriculares do período letivo, dependerá da existência de vagas nos respectivos componentes.

§ 4º Quando para entrega de Relatório de Conclusão de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no prazo máximo de 10 (dez) anos após a última matrícula, não será necessária solicitação de reintegração, cabendo ao estudante apenas fazer requerimento à Direção em Ensino do ou instância equivalente, para realizar a entrega. RESOLUÇÃO Nº 15/2016 CONSUP

**Art. 119** A reintegração poderá também ser concedida, nos termos desta Organização Acadêmica, a estudantes desvinculados por abandono, que tenham extrapolado o prazo legal de conclusão do curso, no prazo máximo de 10 (dez) anos após a última matrícula, mediante:

- I - aceitação formal do estudante de se inserir na matriz curricular vigente de um curso equivalente; ou
- II - matrícula em turma extra ofertada pela Instituição, desde que haja disponibilidade de docentes e demais condições institucionais para a referida oferta, quando da inexistência de um curso equivalente; ou
- III - submissão à Avaliação por Competência, após análise pedagógica criteriosa do caso, dentro do limite máximo de 2 (dois) componentes curriculares; ou
- IV - realização de estágio supervisionado e entrega de relatório final;
- V – realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Parágrafo Único:** Nos casos em que se refere o caput do artigo, o estudante reintegrado terá o prazo de integralização do curso determinado pela Direção de Ensino após análise do currículo pela Assessoria Pedagógica e Coordenação de Curso.

**Art. 120** Nos casos em que o estudante desvinculado por abandono tenha cursado todos os componentes do currículo, exceto a prática profissional e que comprovem experiência na Área de um curso ainda vigente no IFPE, independente do prazo máximo estabelecido no caput do Art. 119, sua reintegração poderá ser autorizada pelo Diretor Geral do Campus ou da Educação a Distância para validação de competências desenvolvidas no trabalho e entrega de relatório.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que se refere o caput do artigo, o estudante reintegrado terá o prazo de um semestre letivo para validação das experiências desenvolvidas no trabalho e entrega do relatório final das atividades desenvolvidas.

**Art. 121** Em caso de cancelamento voluntário de matrícula, o estudante só reingressará no IFPE mediante novo processo seletivo.

## CAPÍTULO XII DOS ESTUDOS EQUIVALENTES Seção I DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES

**Art. 122** O aproveitamento de estudos para efeito de isenção será facultado ao estudante dos Cursos Superiores e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em todas as suas modalidades de ensino.

**§ 1º** O estudante recém-ingresso poderá solicitar aproveitamentos de estudos não só para os componentes curriculares do módulo/período/série em curso, como também para os de módulo/período/série posteriores.

**§ 2º** O prazo máximo de tramitação dos requerimentos de isenção será de 15 (quinze dias) úteis, a contar da entrada do requerimento no registro escolar, quando o requerente deverá receber a resposta do seu pedido.

**§ 3º** A análise de equivalência entre currículo deverá considerar os casos em que os estudantes:

- I - tenham cursado o componente curricular em período de, no máximo 5 (cinco) anos passados, quando terá direito ao seu aproveitamento integral nos termos dessa Organização Acadêmica.
- II - tenham cursado, no IFPE, o componente curricular em período acima de 5 (cinco) anos passados, e cuja Matriz Curricular ainda não tenha sido extinta, quando terá direito ao aproveitamento integral, nos termos dessa Organização Acadêmica.
- III - tenham cursado o componente curricular em período acima de 5 (cinco) anos passados, devendo, nesse caso, ser submetido a uma avaliação para certificar os conhecimentos, nos termos do Art. 127 desta Organização Acadêmica.



**Art. 123** Poderá ser concedido ao estudante o aproveitamento de estudos nos componentes curriculares que compõem o currículo, mediante requerimento protocolado no Departamento Acadêmico ou em instância equivalente, ou Polo onde o estudante estiver matriculado, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância, acompanhado dos seguintes documentos referentes ao curso de origem:

I - histórico constando a nota mínima de aprovação do estudante no estabelecimento de origem (original ou cópia autenticada);

II - matriz curricular;

III - programas dos componentes curriculares cursados, devidamente homologados pelo estabelecimento de origem;

**§ 1º** A isenção de componentes curriculares por equivalência deverá ser analisada pelas Coordenações de Curso ou Área e respectivos professores, para emissão de parecer sobre a compatibilidade da carga horária e dos conteúdos estudados, o qual deverá ser homologado pela Assessoria Pedagógica e encaminhado à Direção de Ensino ou instância equivalente para homologação.

**§ 2º** A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos dos componentes curriculares apresentados e não sobre a denominação deles.

**§ 3º** Não será concedida a isenção dos componentes curriculares da Base Comum Nacional do currículo dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados, exceto aqueles cursados no IFPE ou em outros Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em cursos do mesmo Eixo Tecnológico. RESOLUÇÃO Nº 63/2014

**§ 4º** Concluída a análise dos programas dos componentes curriculares dos cursos, caso haja necessidade de adaptações de estudos, o estudante será matriculado, obrigatoriamente, nos respectivos componentes curriculares em turno distinto de seu turno de estudo, até o limite de 3 (três) componentes curriculares por módulo/período/série.

**§ 5º** Caso o estudante necessite de adaptação curricular em mais de 3 (três) componentes curriculares, ele será matriculado exclusivamente nesses componentes.

**§ 6º** Em Cursos de horário integral, caso haja necessidade de adaptação em algum (ns) componente(s) curricular(es), o estudante será matriculado, inicialmente, apenas nesse(s) componente(s). RESOLUÇÃO Nº 46/2015-CONSUP

**Art. 124** O reconhecimento e o crédito do componente curricular já cursado far-se-ão à vista da equivalência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu conteúdo e 70% (setenta por cento) da carga horária com os correspondentes dos componentes curriculares pretendidos no IFPE. (RESOLUÇÃO nº 56/2015-CONSUP)

**§ 1º** Poderão ser considerados, para aproveitamento de estudos equivalentes, aqueles componentes que tenham sido desenvolvidos em cursos de mesmo nível ou superior.

**§ 2º** Excepcionalmente, nos Cursos Superiores de Tecnologia, poderão ser aproveitados estudos realizados em Cursos Técnicos de Nível Médio, à luz do perfil profissional do curso.

**§ 3º** Nos Cursos Superiores poderão ser aproveitados estudos realizados em disciplinas isoladas, cursadas em Instituições de Educação Superior reconhecidas pelo MEC, após a análise, à luz do perfil profissional, de sua equivalência com o componente curricular do curso no IFPE.

**§ 4º** O estudante reintegrado poderá requerer dispensa dos componentes curriculares já cursados, desde que atendam aos critérios de equivalência mencionados no caput deste Artigo.

**§ 5º** O estudante que tenha efetivado trancamento de matrícula e que esteja sujeito a alterações curriculares ao reabri-la, poderá requerer a validação dos estudos anteriormente realizados, nos termos desta Organização Acadêmica.

§ 6º O aproveitamento dos estudos equivalentes será efetivado por meio da concessão de equivalência, para efeito de isenção dos componentes curriculares cursados anteriormente, todos constantes no Histórico, sendo-lhes atribuídas as notas e conceitos correspondentes, obtidos na Instituição de origem.

§ 7º Nos casos em que 1 (um) componente curricular já cursado corresponder a mais de um componente curricular na matriz pretendida a nota de aprovação será repetida.

§ 8º Nos casos em que mais de um componente cursado corresponder a apenas um componente curricular na matriz pretendida, será registrada a maior nota.

§ 9º Uma vez solicitada, concedida e informada ao requerente, a isenção não poderá ser cancelada.

§ 10º O aproveitamento de estudos para fins de isenção em componentes curriculares eminentemente práticos, nos Cursos Técnicos de Nível Médio, se dará através da submissão do estudante à uma avaliação prática para certificar os conhecimentos adquiridos, nos termos do Art.127 desta Organização Acadêmica. (RESOLUÇÃO Nº 46/2015-CONSUP)

**Art. 125** A dispensa da prática de Educação Física será concedida consoante a legislação específica.

## Seção II

### VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

**Art. 126** O estudante deverá estar devidamente vinculado ao IFPE para requerer o aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores e dar-se-á por avaliação teórica e/ou prática, a ser conduzida pelo Departamento Acadêmico ou instância equivalente e Coordenação de cada curso.

§ 1º Não será permitido ao estudante requerer novo processo de validação de conhecimentos e experiências anteriores para um mesmo componente curricular em que já tenha sido reprovado.

§ 2º A certificação, a ser conferida através da avaliação de conhecimentos e experiências anteriores, obedecerá às diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente.

§ 3º As competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive no mundo do trabalho, poderão ser objeto de avaliação, reconhecimento, certificação e diplomação para efeito de prosseguimento ou conclusão de estudos, sendo instituída, para essa finalidade, uma comissão indicada pelo Departamento Acadêmico/Coordenação de cada Curso.

§ 4º Os estudantes do IFPE que tenham realizado, no trabalho e fora dele, cursos e programas de treinamentos e desenvolvimento pessoal, compatíveis com o perfil de conclusão do curso pretendido, poderão requerer validação de conhecimentos e experiências anteriores, desde que comprovem, através de documentos (históricos, certificações, declarações, atividades (Profissionais registradas e portfólios), ter adquirido as competências profissionais correspondentes a certificação pretendida, mediante:

I – Requerimento protocolado pelo estudante no Registro escolar, no período previsto no Calendário Acadêmico

II – análise de documentação comprobatória, por uma Banca Avaliadora Especial, instituída por portaria do Campus ou da Reitoria no caso da Educação a Distância, formada por 01 (um) pedagogo e 02 (dois) professores do curso, de acordo com a exigência do Projeto Pedagógico do Curso e a luz do perfil profissional do curso;

III – exame de avaliação por competências, quando for o caso, através de Banca Avaliadora especial, nos mesmos termos supracitados, por meio de arguição verbal ou escrita, e/ou verificação “in loco”, e/ou demonstrações práticas, e/ou relatos de experiências devidamente comprovadas; bem como cartas de apresentação e/ou recomendação e portfólios.

### Seção III

## DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**Art. 127** O Processo de Avaliação, Reconhecimento e Certificação de Competências será constituído de:

I – formação de Banca Avaliadora Especial, instituída por Portaria do Campus ou da Reitoria no caso da Educação a Distância, composta por 01 (um) pedagogo e 02 (dois) professores do Curso, para analisar documentação e avaliar as competências profissionais anteriormente desenvolvidas.

II – Parecer descritivo emitido pela Banca Avaliadora Especial, especificando o resultado do processo avaliativo;

III – expedição pela Direção de Ensino ou instância equivalente do Parecer Final de reconhecimento para Certificação e encaminhamento a Direção Geral do Campus ou da Educação a Distância;

IV – certificação e expedição de Diploma pela Coordenação de Registro Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância.

**Art. 128** A Banca avaliara as competências construídas pelos estudantes relacionadas a um determinado componente curricular, por meio de um ou mais instrumentos descritos abaixo:

I – prova escrita;

II – arguição oral;

III – verificação in loco e/ou demonstração prática, obrigatória no caso de componentes curriculares de natureza prático-teórica.

IV – relatos de experiências devidamente comprovadas;

**Art. 129** Na conclusão do Processo de Avaliação das competências construídas, a Banca poderá indicar complementação de estudos para, posteriormente, reavaliar as competências construídas pelo estudante.

### Seção IV

## DO EXAME PARA EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 130** Esta instituído no âmbito dos cursos da educação superior, o Exame para extraordinário Aproveitamento de Estudos, a ser realizado nos termos e para fins previstos nesta Organização Acadêmica.

**Art. 131** Em atendimento ao disposto no art. 47, § 2º da Lei no 9.394/1996, o IFPE possibilita aos estudantes dos cursos superiores obterem dispensa, mediante a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos de até 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

**Art. 132** São critérios para solicitação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos:

I – não tiver média final inferior a 7,0 em nenhuma das disciplinas cursadas;

II – nunca ter realizado exame final,

III – não tiver sido reprovado em qualquer uma das disciplinas constantes do Histórico, por nota ou frequência;

IV – coeficiente de rendimento igual ou superior a média Aritmética de todos os estudantes matriculados no curso e que ingressaram no mesmo período letivo do requerente;

V – possuir coeficiente de rendimento superior a média Aritmética de todos os estudantes matriculados no curso e que ingressaram no mesmo período letivo do requerente, adicionada de um desvio padrão dessa média;

**Art. 133** Os estudantes interessados em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos devem encaminhar solicitação formal, mediante requerimento, ao Departamento Acadêmico ou instância equivalente.

**§ 1º** A solicitação do exame deverá ser feita por componente curricular até no máximo 10 (dez) dias a contar do início do período letivo.

**§ 2º** Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o estudante que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho, em cada uma das etapas de avaliação, no mínimo a nota 7,0 (sete).

**§ 3º** Será permitido ao estudante interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.

**§ 4º** O estudante que não atingir a nota mínima referida no § 2º deste artigo, não poderá candidatar-se novamente a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos no mesmo componente curricular.

**§ 5º** O estudante não poderá requerer submissão ao exame em componentes curriculares nos quais tiver sido reprovado.

**§ 6º** Não será concedido o direito a realização do Exame para Aproveitamento Extraordinário nos componentes curriculares Estágio Supervisionado, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos e disciplinas que exijam aulas práticas ou práticas de ensino.

**Art. 134** O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos dá-se nas etapas:

I – realização de avaliação escrita eliminatória, baseada no programa do componente curricular e elaborada por 1 (um) docente que ministre este componente;

II – avaliação oral ou prática do desempenho do candidato por uma banca examinadora.

Art. 135 Somente realizará a avaliação oral ou prática do desempenho o estudante que obtenha aprovação na avaliação escrita.

**Art. 136** A Banca Examinadora é designada pelo Diretor Geral através de Portaria ou instância equivalente, por solicitação do Colegiado de Curso, e composta 01 (um) pedagogo e 02 (dois) docentes do curso.

**Art. 137** Cabe a Banca Examinadora:

I – estabelecer o programa da avaliação oral ou prática do desempenho, contendo conteúdos programáticos e referências bibliográficas básicas;

II – definir as características e a duração da avaliação oral ou do desempenho;

III – definir critérios de avaliação oral ou prática do desempenho do estudante;

IV – elaborar e aplicar a avaliação oral ou prática e avaliar o desempenho do candidato, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

V – lavrar ata final do exame do desempenho extraordinário, onde constará a média aritmética das duas etapas avaliativas, encaminhando-a ao Colegiado do Curso, devidamente assinada por seus integrantes.

**§ 1º** A banca examinadora, ao definir o programa e a abrangência da avaliação oral do desempenho a ser aplicada, tomara como referência o estabelecido nos programas dos componentes curriculares nos quais o estudante busca dispensa.

**§ 2º** Na ata da avaliação, o desempenho deve referir ao componente curricular, aos conhecimentos objeto da avaliação, aos procedimentos adotados, ao nome do estudante submetido à avaliação, às notas atribuídas e à média aritmética destas.

**Art. 138** Caso o estudante tenha sido aprovado, a ata lavrada pela Banca Examinadora será encaminhada pelo Colegiado de Curso à Direção de Ensino ou instância equivalente, para aprovação e encaminhamento à Coordenação de Registro Acadêmico, para proceder ao registro das notas e dispensa de frequência no componente curricular.

**§ 1º** O Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos realizado ficará arquivado na pasta do estudante na Coordenação de Registro Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância.

**§ 2º** O Registro Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância publicará o resultado dos exames realizados até 10 (dez) dias após a data da aplicação dos mesmos.

**Art. 139** O não comparecimento para a realização de qualquer das etapas do Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, no dia e hora marcados, sem motivo justificado, implicará na reprovação e perda do direito de realização de novo exame no mesmo componente curricular.

CAPÍTULO XIII  
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO  
SEÇÃO I  
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 140** A avaliação da aprendizagem e processual, formativa e contínua, tendo como finalidade acompanhar o desenvolvimento do estudante, a partir de uma observação integral e da aferição do seu nível de aprendizagem, visando também ao aperfeiçoamento do processo pedagógico e das estratégias didáticas.

**Art. 141** O processo de avaliação da aprendizagem será contínuo e cumulativo, com a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e possibilitará a verificação:

I – da adequação do currículo ou da necessidade de sua reformulação;

II – da eficácia dos recursos didáticos adotados;

III – da necessidade de se adotarem medidas para a recuperação paralela da aprendizagem;

IV – da necessidade de intervenção por parte do professor no processo de ensino aprendizagem.

**Art. 142** A avaliação do desempenho da aprendizagem será efetivada em cada componente curricular através de atividades de pesquisa, exercícios escritos e orais, testes, atividades práticas elaboração de relatórios, estudos de casos, relato de experiências, produção de textos, execução de projetos, monografias e outros instrumentos que estejam definidos nos planos de Ensino de cada componente curricular.

**Art. 143** O resultado da avaliação da aprendizagem de cada componente curricular deverá exprimir o grau de desempenho acadêmico dos estudantes, expresso por nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando até a primeira casa decimal.

**§ 1º** O componente curricular Educação Física deverá exprimir o grau de desempenho de cada estudante, conforme o disposto no caput desse Artigo.

**§ 2º** Os resultados das avaliações de aprendizagem serão calculados através da média aritmética das notas lançadas pelo professor no sistema, a cada módulo/período/serie letivo.

**§ 3º** Poderão ser aplicados quantos instrumentos de avaliação forem necessários ao processo de aprendizagem, para compor as notas que obrigatoriamente serão registradas no Sistema de Controle Acadêmico, conforme a estrutura do curso:

I – cada semestre letivo ou módulo compreenderá, no mínimo, 02 (dois) instrumentos avaliativos, gerando os dois registros de notas obrigatórios, por componente curricular;

II – cada série letiva compreenderá, no mínimo, 02 (dois) instrumentos avaliativos por bimestre, gerando os 04 (quatro) registros de notas obrigatórios, por componente curricular.

**§ 4º** É vedado ao professor repetir notas, exceto em casos de força maior, de acordo com análise do Conselho de Classe ou do Colegiado do Curso Superior e com autorização da Direção de Ensino ou instância equivalente.

**§ 5º** Caberá ao professor informar a seus estudantes e disponibilizar no Sistema Acadêmico o resultado de cada avaliação, conforme Calendário Acadêmico, e na Educação a Distância deverá também postar, no ambiente virtual de aprendizagem, o instrumento de avaliação presencial com seu respectivo gabarito.

(Suprimido o Art. 144 por tratar-se da Educação a Distância)

**Art. 145** Será permitido ao estudante requerer na Coordenação de Registro Acadêmico, por escrito e em formulário próprio, uma segunda chamada da verificação da aprendizagem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, desde que fique comprovado o impedimento do estudante por um dos seguintes motivos:

I – serviço militar;

II – falecimento de parente em primeiro e segundo graus;

III – licença gestação;

- IV – doença;
- V – internamento hospitalar;
- VI – acompanhamento em internamento hospitalar de filho (a), cônjuge e genitor(a);
- VII – convocação judicial;
- VIII – participação em eventos institucionais de natureza didáticos, artístico culturais, desportivos; cívicos, sociais e científicos;
- IX – casos fortuitos;
- X – força maior.

**§ 1º** Serão considerados casos fortuitos eventuais escalas oficiais de trabalho no horário em que o estudante esta matriculado, consultas com profissionais da área de saúde comprovadas por declaração de comparecimento; casamento, capacitação profissional com deslocamento para outra cidade e casos específicos avaliados pela Chefia de Departamento Acadêmico e ratificados pela Direção de Ensino ou instâncias equivalentes.

**§ 2º** Serão considerados casos de força maior aqueles em que haja inevitabilidade de consequências de uma conduta humana ou fenômeno da natureza, tais como greve nos meios de transporte públicos, calamidade pública, entre outros.

**§ 3º** Os requerimentos de segunda chamada deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios, referentes ao motivo alegado pelo estudante, e entregues na Coordenação de Registro Acadêmico do Campus o ou no Pólo onde está matriculado.

**§ 4º** A avaliação da segunda chamada nos cursos presenciais deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a expedição da autorização pela Chefia de Departamento Acadêmico ou instância equivalente.

**§ 5º** A avaliação da segunda chamada nos cursos da Educação a Distância será realizada no período previsto no Calendário de Atividades Acadêmicas do Curso.

## **Seção II**

### **DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

**Art. 146** Será permitida ao estudante requerer, por escrito no Registro Acadêmico e em formulário próprio, justificativa de ausência em atividade acadêmica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data do afastamento, desde que fique comprovado o impedimento do estudante por um dos seguintes motivos:

- I – serviço militar;
- II – falecimento de parente em primeiro e segundo graus;
- III – licença gestação;
- IV – doença;
- V – internamento hospitalar;
- VI – acompanhamento em internamento hospitalar de filho(a), cônjuge e genitor(a);
- VII – convocação judicial;
- VIII – participação em eventos institucionais de natureza didáticos, artístico culturais, desportivos, cívicos, sociais e científicos;
- IX – casos fortuitos;
- X – força maior.

**§ 1º** Serão considerados casos fortuitos eventuais escalas oficiais de trabalho no horário em que o estudante esta matriculado, consultas com profissionais da área de saúde comprovadas por declaração de comparecimento; casamento, capacitação profissional com deslocamento para outra cidade e casos específicos avaliados pela Chefia de Departamento Acadêmico e ratificados pela Direção de Ensino ou instâncias equivalentes.

§ 2º Serão considerados casos de força maior aqueles em que haja inevitabilidade de consequências de uma conduta humana ou fenômeno da natureza, tais como greve nos meios de transporte públicos, calamidade pública, entre outros.

§ 3º Os requerimentos de justificativa de ausência em atividade acadêmica, deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios, referentes ao motivo alegado pelo estudante, e entregues na Coordenação de Registro Acadêmico do Campus ou no Pólo onde está matriculado.

§ 4º Após a expedição da autorização da Chefia de Departamento Acadêmico ou instância equivalente as ausências justificadas deverão ser informadas ao estudante e aos professores deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º As ausências referentes ao período justificado não serão computadas no percentual máximo de faltas permitidas.

## Seção IV DA APROVAÇÃO

**Art. 158** Estará aprovado nos Cursos Superiores, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e média 7,0 (sete) em cada componente curricular que compoñha a matriz do curso.

§ 1º Estará também aprovado nos Curso Técnicos de Nível Médio Subsequentes, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e média 6,0 (seis) em cada componente curricular que compoñha a matriz do curso. (RESOLUÇÃO Nº 46/2015-CONSUP)

§ 2º O estudante dos Cursos Superiores e dos Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequentes que tiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada componente curricular, independente da média alcançada, estará reprovado, sem direito ao exame final. (RESOLUÇÃO Nº 46/2015-CONSUP)

**Art. 159** Estará aprovado nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no computo da carga horária total dos componentes curriculares do período letivo, além de média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular que compoñha a matriz do curso. (RESOLUÇÃO Nº 46/2015-CONSUP)

§ 1º O estudante dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio que obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no computo da carga horária total dos componentes curriculares, independente da média alcançada, estará reprovado, sem direito ao exame final. (RESOLUÇÃO Nº 46/2015-CONSUP)

§ 2º A ausência recorrente dos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, menores de 18 (dezoito) anos nas atividades acadêmicas, deve ser notificada pelo Departamento de Assistência ao Estudante ou instância equivalente aos pais ou responsáveis. RESOLUÇÃO Nº 15/2016 CONSUP

§ 3º Após notificada a ausência recorrente do estudante aos pais ou responsáveis, não resposta dos mesmos, encaminhar a notificação ao Conselho Tutelar. RESOLUÇÃO Nº 15/2016 CONSUP.

**Art. 160** Para aprovação nos cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, o estudante deverá apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e obter a média definida no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 161** O estudante ou seu responsável poderá apresentar a justificativa da falta às aulas, por escrito e com documento comprobatório em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o registro da falta, desde que se verifique um dos seguintes motivos:

- I - serviço militar;
- II - falecimento de parente em primeiro e segundo graus;
- III - licença gestação;
- IV - doença;

V - internamento hospitalar;

VI - acompanhamento em internamento hospitalar de filho(a), cônjuge e genitor(a);

VII - convocação judicial;

VIII - casos fortuitos;

IX - força maior.

**§ 1º** Serão considerados casos fortuitos eventuais escalas oficiais de trabalho no horário em que o estudante está matriculado, consultas com Profissionais de Saúde comprovadas por declaração de frequência; casamento, capacitação profissional com deslocamento para outra cidade e casos específicos avaliados pela Chefia de Departamento Acadêmico e ratificados pela Direção de Ensino ou instâncias equivalentes.

**§ 2º** Serão considerados casos de força maior aqueles em que haja inevitabilidade de consequências de uma conduta humana ou fenômeno da natureza, tais como greve nos meios de transporte públicos, calamidade pública, entre outros.

**§ 3º** A falta considerada justificada, nos termos dessa Organização Acadêmica, não será computada para efeitos de cálculo da frequência do estudante, porém não será retirada, apagada ou anulada dos diários de classe.

## **Seção V**

### **DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO**

**Art. 162** A recuperação é processual e desenvolvida ao longo da carga horária do componente curricular, devendo ser utilizado pelo docente e pelo tutor a distância, no caso da Educação a Distância, como forma de superar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, através dos instrumentos explicitados no Art. 142.

**§ 1º** Para efeito de registro da média de cada bimestre/semestre, após serem aplicados os instrumentos de avaliação durante os estudos de recuperação, prevalecerá o as maiores notas.

**§ 2º** O estudante terá direito aos estudos de recuperação processual nos componentes em que obtiver notas inferiores a média mínima do curso, durante as práticas avaliativas no decorrer do semestre/ano letivo.

**Art. 163** O estudante será submetido a Exame Final, caso, durante o semestre/ano letivo, não obtenha a média mínima:

I – de 7,0 (sete), para os Cursos Superiores;

II- de 6,0 (seis), para os Cursos Técnicos de Nível Médio;

III – definida no Projeto Pedagógico do Curso, para os cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional.

## **Seção VI**

### **DOS EXAMES FINAIS**

**Art. 164** Ao final de cada período/modulo/ano letivo, o estudante que tenha participado efetivamente de todo o processo avaliativo e que não conseguir aprovação no componente curricular, de acordo com as especificidades do curso/modalidade, terá direito a submeter-se aos exames finais.

**§ 1º** Terá direito a realizar o exame final o estudante dos Cursos Técnicos de Nível Médio, que obtiver, no mínimo, média 2,0 (dois) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no computo da carga horária total dos componentes curriculares.

**§ 2º** Terá direito a realizar o exame final o estudante dos Cursos Superiores que obtiver, no mínimo, média 2,0 (dois) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.



§ 3º O exame final só poderá ser realizado após no mínimo 3 (três) dias úteis do término do semestre/ano letivo.

**Art. 165** O período destinado a realização dos exames finais não será computado para efeito de carga horária do componente curricular nem na contagem dos dias letivos, mas deverá constar no Calendário Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância.

**Art. 166** Será considerado aprovado, após os exames finais, o estudante cuja média aritmética final for igual ou superior a 6,0 (seis), para os Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos Superiores, conforme expressa na equação abaixo:

$$MF = \frac{MAR + NF}{2} \geq 6,0$$

Onde: MF = Média Final

MAR = Média das Avaliações Realizadas

NF = Nota Final

## Seção VII DA DEPENDÊNCIA

**Art. 167** O estudante dos Cursos Presenciais reprovado em mais de 3 (três) componentes curriculares cumulativamente, não poderá avançar para o módulo/período/ano seguinte, devendo cursar apenas os componentes curriculares em regime de dependência, salvo nos cursos superiores e de acordo com a especificidade de cada um e os casos excepcionais devem ser analisados pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

**Parágrafo Único.** O estudante dos Cursos Técnicos de Nível Médio Presenciais retido em mais de 3 (três) componentes curriculares só poderá prosseguir seus estudos em módulo/período/série subsequente após cursar aqueles nos quais está retido, exceto se estes não estiverem sendo oferecidos.

**Art. 168** Estudante da Educação a Distância reprovado em mais de 5 (cinco) componentes curriculares cumulativamente, não poderá avançar para o módulo/período/ano seguinte, devendo cursar apenas os componentes curriculares em regime de dependência, salvo nos cursos superiores e de acordo com a especificidade de cada um e os casos excepcionais devem ser analisados pela Coordenação de Ensino da educação a Distância.

**Parágrafo Único.** O estudante dos Cursos Técnicos de Nível Médio da Educação a Distância retido em mais de 5 (cinco) componentes curriculares só poderá prosseguir seus estudos em módulo/período/série subsequente após cursar aqueles nos quais está retido, exceto se estes não estiverem sendo oferecidos.

**Art. 169** Nos Cursos Técnicos de Nível Médio e nos Cursos Superiores, o componente curricular em débito poderá ser cursado em turma extra, durante o período/ano letivo ou no recesso/férias e, nesse caso, de forma intensiva, desde que observada a carga horária e quando:

- I – não houver vagas em turmas regulares no componente curricular em débito;
- II – a oferta do curso no qual o estudante estiver matriculado for anual;
- III – houver disponibilidade de docentes e condições institucionais.

**Art. 170** Nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização Presencial e da Educação a Distância, em caso de reprovação em até 2 (dois) componentes curriculares, o estudante poderá vir a cumpri-los em outra turma que venha a ser formalmente estabelecida desde que:

- I – seja em turma imediatamente posterior a que ele iniciou o curso;
- II – haja vaga ou sua matrícula nesta nova turma não exceda em até 10% (dez por cento) o número máximo de estudantes definido do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

- § 1º A matrícula, nessa condição, fica restrita a apenas dois dos componentes curriculares e a uma única vez.
- § 2º O estudante reprovado em mais de 2 (dois) componentes curriculares estará, automaticamente, desvinculado do curso.
- § 3º O IFPE não está obrigado a oferecer outra turma ou mais vagas para atender casos de reprovação, quando o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização estiver extinto.

## **Seção VIII**

### **DA REVISÃO DE PROVAS E RETIFICAÇÃO DE NOTAS**

**Art. 171** Ao estudante será dado o direito de requerer revisão de instrumentos de avaliação escritos, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação e divulgação do resultado.

§ 1º Para a efetivação da revisão, o estudante deverá justificar sua solicitação e anexar ao formulário próprio, existente na Coordenação de Registro Acadêmico do Campus ou no Pólo onde está matriculado, as cópias dos originais dos instrumentos de avaliação escritos, objeto de revisão, que serão conferidas no Departamento Acadêmico ou instância equivalente.

§ 2º O Departamento Acadêmico ou instância equivalente deverá entregar ao professor o requerimento de revisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do estudante.

§ 3º A revisão deverá ser efetivada pelo professor da turma, que emitira parecer, por escrito, justificando o resultado da revisão;

§ 4º O parecer do requerimento de revisão deverá ocorrer, juntamente com a emissão do resultado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do requerimento pelo professor.

§ 5º Caso a nota, após a revisão pelo professor, seja mantida ou alterada para maior, mas ainda abaixo da expectativa do estudante, este poderá, mediante justificativa escrita, requerer, em última instância e em até 02 (dois) dias úteis após o conhecimento do resultado, uma nova revisão ao Conselho de Classe do respectivo curso, no caso dos Cursos Técnicos e ao Colegiado de Curso, no caso dos Cursos Superiores.

§ 6º O Conselho de Classe ou Colegiado de Curso deverá ser convocado para análise e parecer final do requerimento de revisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do estudante, e, caso continue o conflito, deverá solicitar uma Banca específica para realizar a revisão/aplicação de outro instrumento avaliativo.

§ 7º Não havendo outro professor da mesma área de conhecimento no Campus ou na Educação a Distância, a revisão será encaminhada a outro professor da mesma área de conhecimento de outra unidade do IFPE.

§ 8º O parecer final do requerimento de revisão deverá ocorrer, juntamente com a emissão do resultado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação do estudante.

§ 9º A nota estabelecida após cada revisão não poderá ser inferior a anterior.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA PRÁTICA PROFISSIONAL**

**Art. 178** A prática profissional é essencial para a articulação entre teoria e prática, e constitui e organiza a formação do estudante, incluindo, quando necessário, o estágio curricular supervisionado para estudantes dos Cursos Superiores e dos Cursos Técnicos de Nível Médio, podendo ser desenvolvido em qualquer empresa, seja de direito público ou privado, inclusive no IFPE.

§ 1º A prática profissional poderá ser desenvolvida através de atividades presenciais, tais como estágios curriculares supervisionados, trabalho de campo, estudo de casos, atividade em laboratório, projetos, atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de iniciação a docência, práticas laboratoriais de ensino, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos e materiais didáticos, dentre outros, de acordo com a natureza da área profissional e o perfil de conclusão do curso, conforme expresso no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Só poderá realizar o estágio curricular supervisionado o estudante regularmente matriculado.

§ 3º Somente poderão realizar estágio curricular supervisionado estudantes maiores de 16 anos.

§ 4º A carga horária do estágio curricular supervisionado, de acordo com sua especificidade, deverá estar determinada nos Projetos Pedagógicos de cada curso e de acordo com o seu perfil de conclusão e legislação vigente.

§ 5º Poderão realizar estágio social, nos moldes do Ensino Médio, o estudante matriculado nos primeiros quatro semestres letivos ou nos primeiros dois anos letivos dos Cursos Técnicos Integrados.

§ 6º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica desenvolvidas pelos estudantes dos Cursos Técnicos de Nível Médio, poderão ser equiparadas ao Estágio Supervisionado em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso, e observando:

I – a compatibilidade dos conhecimentos e estudos desenvolvidos nas atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, atestada por professor orientador de estágio.

II – os cursos técnicos de nível médio do eixo tecnológico de ambiente e saúde obedecerão à legislação pertinente, quando for o caso.

§ 7º O estágio curricular supervisionado deverá ser realizado em Instituições públicas, privadas ou da sociedade civil organizada, legalmente constituída, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante.

§ 8º O estágio curricular supervisionado como componente curricular é essencialmente uma atividade educativa e visará à complementação do ensino e da aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os Projetos Pedagógicos de Cursos.

**Art. 179** A formalização do estágio curricular supervisionado ocorrerá mediante assinatura de termo de compromisso, celebrado entre o estudante e a Instituição concedente, com a interveniência obrigatória do IFPE.

Parágrafo Único. Não será considerado estágio curricular supervisionado, a iniciativa isolada de estudante ou grupos de estudantes de realizar estágio de complementação educacional não vinculado e sem interveniência da Coordenação de Estágio do Campus ou da Educação a Distância, ou instância equivalente.

**Art. 180** A jornada de atividades de estágio curricular supervisionado deverá ser definida entre o estudante e a empresa concedente, observando-se a legislação de estágio, e deverá constar nos termos de compromisso de estágio.

**Art. 181** O estágio supervisionado poderão ou não ser obrigatório, devendo ser realizado de acordo com as especificidades do curso e determinações contidas no Projeto Pedagógico do Curso, seguindo o Plano de Estágio previamente aprovado pelo orientador geral de estágio do curso.

§ 1º O período de duração da prática profissional, em quaisquer de suas modalidades, inclusive no estágio curricular supervisionado, deverá ser previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Desde que não tenha solicitado o diploma, o estudante, cujo curso não exija estágio curricular supervisionado obrigatório, poderá optar pela sua realização, nesse caso, deverá efetuar a matrícula vinculo por um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 3º Qualquer uma das modalidades de prática profissional, inclusive a atividade de estágio supervisionado, deverá ser devidamente registrada no prontuário do estudante, mesmo aquela sem obrigatoriedade curricular.

§ 4º Caso o estudante opte por realizar o estágio curricular supervisionado não obrigatório, deverá submeter o relatório final a apreciação do professor orientador do estágio.

§ 5º Excepcionalmente, o estágio não obrigatório poderá ser equiparado ao curricular obrigatório desde que haja equivalência entre eles em relação ao período de realização, as atividades desenvolvidas, as competências construídas e no que diz respeito à carga horária, desde que observado os seguintes aspectos:

I – apresentação de documentos comprobatórios;

II – apresentação de Relatório de Estágio;

III – análise das atividades realizadas no estágio não obrigatório em termos de compatibilidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, atestada por professor orientador de estágio;

IV – equivalência, nos termos do Art. 124 desta Organização Acadêmica;

V – aprovação do Relatório pelo orientador de estágio do curso.

§ 6º O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado no ambiente de trabalho do estudante que já desenvolve atividade profissional na área do curso em que está matriculado, observados os casos previstos em Lei, desde que sejam cumpridos os parâmetros estabelecidos nesta Organização Acadêmica e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 7º O estudante que estiver em efetivo exercício profissional, deverá apresentar, a Coordenação de Estágio do Campus ou da Educação a Distância, ou instância equivalente, requerimento do reconhecimento da prática profissional, apresentando a documentação comprobatória, inclusive a declaração descritiva do cargo que ocupa, assinada pelo seu superior imediato ou responsável legal da cooperativa, para análise e parecer do orientador geral de estágio do curso.

§ 8º Em casos excepcionais, poderá ser validado o estágio curricular supervisionado realizado em outros cursos para fins de aproveitamento, desde que observado os seguintes aspectos:

I – apresentação de documentos comprobatórios;

II – apresentação de Relatório de Estágio;

III – análise das atividades realizadas no estágio supervisionado em termos de compatibilidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, atestada por professor orientador de estágio;

IV – equivalência, nos termos do Art. 124 desta Organização Acadêmica;

V – aprovação do Relatório pelo Orientador Geral de Estágio do curso.

**Art. 182** O acompanhamento e a avaliação do estágio curricular supervisionado serão feitos pela Instituição, através da Coordenação de Estágio do Campus ou da Educação a Distância ou instância equivalente, e do professor orientador de estágio indicado pela Coordenação de Curso ou Colegiado de Curso.

§ 1º Caberá a Coordenação de Curso ou Colegiado de Curso estabelecer os critérios necessários para o acompanhamento e orientação do estágio curricular supervisionado, sob orientação da Coordenação de Estágio do Campus ou da Educação a Distância, ou instância equivalente.

§ 2º O estudante terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, após a conclusão do estágio, para apresentar o Relatório Final de Estágio a Coordenação de Estágio do Campus ou da Educação a Distância, ou instância equivalente.

§ 3º No caso do curso de graduação em Enfermagem – Bacharelado, os relatórios de cada estágio deverão ser entregues até a data final do semestre letivo vigente, a fim de que o estudante seja avaliado e possa, mediante sua aprovação no componente curricular/módulo, prosseguir ao módulo/período seguinte.

§ 4º Caso o estudante não conclua o estágio curricular supervisionado e não apresente o Relatório Final de Estágio, não será considerado concluinte, permanecendo em pendência pelo prazo máximo permitido para integralização do seu curso, depois de exaurido esse prazo, o estudante, em abandono por até 10 (dez) anos que não realizou o estágio, poderá solicitar sua reintegração para realizá-lo.

RESOLUÇÃO Nº 15/2016-CONSUP

§ 5º Os estudantes que estão em abandono por mais de 10 (dez) anos, que tenham cursado todos os componentes do currículo, exceto a prática profissional e que comprovem experiência na Área de um curso ainda vigente no IFPE, poderão solicitar sua reintegração para validação de competências desenvolvidas no ambiente de trabalho e entrega de relatório.

§ 6º Para entrega de Relatório de Conclusão de Estágio, no prazo máximo de 10 (dez) anos após a última matrícula, não será necessária solicitação de reintegração, cabendo ao estudante apenas fazer requerimento à Direção de Ensino ou instância equivalente para realizar a entrega. RESOLUÇÃO Nº 15/2016 -CONSUP

§ 7º O estágio curricular supervisionado obrigatório somente poderá ser realizado em Instituição que tenha condições de proporcionar experiência prática para a formação do estudante, mediante Convênio realizado com a Coordenação de Estágio do Campus ou da Educação a Distância, ou instância equivalente.

§ 8º Os casos omissos sobre estágios serão resolvidos pela Direção Geral do Campus ou da Educação a Distância, após consulta ao Diretor de Ensino ou instância equivalente, e emissão de Parecer Pedagógico e Parecer da Coordenação de Estágio do Campus ou da Educação a Distância, ou instância equivalente.

## CAPÍTULO XVI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

**Art. 183** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e componente curricular obrigatório dos Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelado e Licenciatura deste Instituto, exceto nos cursos em que a legislação determina a obrigatoriedade do estágio supervisionado, tendo como objetivos principais:

I – desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias, adquiridas durante o curso, de forma integrada através da execução de um projeto;

II – desenvolver a capacidade de planejamento e pesquisa para resolver problemas nas áreas de formação específica.

**Parágrafo único.** Nos Cursos Técnicos de Nível Médio, o TCC poderá ser componente curricular não obrigatório, desde que previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 184** O TCC representa uma síntese do processo de ensino-aprendizagem teórico-prático e deverá ser orientado por um professor designado pelo Coordenador do Curso ou Colegiado de Curso.

**Art. 185** O processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do TCC deverá contemplar os seguintes aspectos, definidos de acordo com a natureza de cada curso e descritos no Projeto Pedagógico do Curso:

I – apresentação de Projeto de Pesquisa ou Plano de Atividades aprovados pelo professor orientador;

II – apresentação do cronograma de encontros presenciais e virtuais do estudante com o professor orientador;

III – o Relatório Final do TCC deverá observar as normas técnicas de redação da ABNT;

IV – a definição da temática a ser abordada no TCC deverá ter estreita relação com o perfil de conclusão do curso.

V – o trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora, em evento específico definido pela Coordenação do Curso ou Colegiado de Curso.

VI – a Banca Examinadora deverá ser constituída por 03 (três) professores, sendo 02 (dois) do quadro efetivo do curso, em que 01(um) será o orientador, e 01 (um) professor convidado externo ao curso.

VII – o orientador presidirá a sessão de apresentação do Relatório Final do TCC a banca examinadora.

VIII – a apresentação do Relatório Final do TCC deverá ter Ata de Registro e ser devidamente assinada pela Banca Examinadora e pelo estudante avaliado.

**Parágrafo único.** Só haverá o estabelecimento da banca examinadora para apresentação do Relatório Final do TCC após a comprovação de que o estudante cumpriu com aprovação todos os componentes curriculares do curso.

**Art. 186** A avaliação do Relatório Final do TCC deverá ser efetivada com base nos seguintes critérios:  
I – relevância temática, inovações apresentadas, aplicações prática do Projeto de Pesquisa ou Plano de Atividade com natureza de intervenção;  
II – cumprimento do cronograma de execução.

**§ 1º** Para apresentar o Relatório Final do TCC a Banca Examinadora, o estudante deverá entregar 03 (três) cópias do trabalho final ao professor orientador do TCC, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sessão de apresentação.

**§ 2º** O estudante que seu Relatório Final do TCC não for aprovado pela Banca Examinadora, terá um prazo adicional de 30 (trinta) dias para reapresentá-lo.

**§ 3º** O estudante reprovado pela Banca Examinadora deverá matricular-se e cursar novamente esse componente curricular, dentro do período de integralização do curso.

**Art. 187** O desenvolvimento da carga horária do TCC deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso, porém não deverá ser computada na carga horária mínima do curso.

**Art. 188** O estudante só poderá colar grau e solicitar diploma após aprovação do Relatório Final do TCC e emissão de resultado final, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final.

**Parágrafo único.** Quando para entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no prazo máximo de 10 (dez) anos após a última matrícula, não será necessária solicitação de reintegração, cabendo ao estudante apenas fazer requerimento à Direção de Ensino ou instância equivalente para realizar a entrega.

RESOLUÇÃO Nº 15/2016-CONSUP.

## CAPÍTULO XVII

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACADÊMICOS

**Art. 189** O IFPE, através de seus Campi, expedirá Certificados e/ou Diplomas referentes ao grau conferido ao estudante, de acordo com as especificidades de cada curso, conforme a legislação vigente.

**Art. 190** Para a expedição de Certificados de Conclusão de Curso e/ou de Diplomas, o estudante deverá ter concluído todos os componentes curriculares do curso.

**Art. 191** O estudante poderá solicitar Diplomas, Certificados, Históricos ou quaisquer outros documentos a que fizer jus através do Sistema Acadêmico.

## CAPÍTULO XIX

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 198** A comunidade acadêmica do IFPE é constituída pelos corpos técnico-administrativo, docente e discente, da Reitoria e dos seus Campi.

**Parágrafo Único.** Todos os integrantes da comunidade acadêmica são solidariamente responsáveis pela disciplina e pelo cumprimento das normas da boa convivência na Instituição.

## Seção X

### DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

**Art. 208** Uma vez matriculado, o estudante do IFPE, além daqueles direitos que lhe foram assegurados por Lei, passará a usufruir dos seguintes direitos:

- I – Ser recebido na instituição com respeito e cordialidade por todos os membros da comunidade acadêmica.
- II – ter assegurado o cumprimento de 100 (cem) dias letivos semestrais ou 200 (duzentos) dias letivos anuais e da carga horária dos componentes curriculares constantes do currículo pleno do curso em que estiver matriculado, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III – receber os livros didáticos e materiais ofertados pelo governo.
- IV – ser informado sobre as normas que regem o Instituto, sobre sua situação acadêmica, desempenho e frequência;
- V – ser tratado sem discriminação de qualquer espécie;
- VI – utilizar os serviços especializados oferecidos pela Instituição, como biblioteca, laboratórios, oficinas, instalações desportivas e outros, de acordo com suas respectivas normas de acesso definidas por cada campus;
- VII – ser atendido pelas instâncias competentes do curso nas suas solicitações, dentro do prazo estabelecido pelo IFPE;
- VIII – renovar, trancar, cancelar, reabrir matrícula, requerer transferência e outros documentos a que tem direito, quando maior de idade, ou de menor idade, através dos pais ou responsáveis, dentro das normas e dos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância;
- IX – transferir-se para outro estabelecimento de ensino;
- X – candidatar-se ao auxílio e as bolsas da assistência ao estudante, inseridas nos Programas Institucionais, de acordo com as normas específicas vigentes;
- XI – votar e ser votado como representante de turma, membro de Conselhos ou Colegiados, Conselho Superior e de Representações Estudantis;
- XII – requerer o que se julgar com direito e receber o resultado do requerimento no prazo legal;
- XIII – receber corrigidos os trabalhos e avaliações escritas solicitados pelos professores;
- XIV – apresentar ao setor de Assistência Estudantil do Campus ou instância equivalente no Pólo suas dificuldades relativas ao desenvolvimento educacional, bem como propor sugestões relativas à melhoria da qualidade de vida acadêmica;
- XV – tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, podendo recorrer da decisão ao Diretor Geral do Campus ou da Educação a Distância, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após publicação da medida disciplinar;
- XVI – promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, sociais e científicas com autorização das instâncias competentes;
- XVII – Participar de projetos, programas e ações de prevenção ao bullying, ao trote ou qualquer outra prática de violência estudantil.
- XVIII – participar das atividades que visam promover a Instituição e a si mesmo
- XIX – ausentar-se para participar de atividades didáticas, artísticas, socioculturais, desportivas, cívicas e científicas ou atividade política, promovidas pelo IFPE, bem como a promoção destas atividades por outras instituições, desde que com autorização das instâncias competentes e, em caso de estudante menor de idade, com autorização dos pais ou responsáveis;

- XX – ser assistido pelo serviço nutricional, recebendo no mínimo 3 (três) refeições completas diárias quando em regime de internato e no mínimo 1 (uma) refeição completa diária em regime de semi-internato;
- XXI – permanecer no alojamento nos finais de semana, sempre que necessário, no caso de estudantes em regime de internato;
- XXII – ausentar-se do Campus, quando estudante menor de idade, em regime de internato e semi-internato, mediante autorização das instâncias competentes, bem como dos pais ou responsáveis, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.

## **Seção XI**

### **DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE**

- Art. 209** Serão deveres do estudante, além daqueles que lhe são exigidos por Lei e regulamentos próprios:
- I – ter conduta ética dentro e fora da Instituição;
  - II – cumprir todas as normas que regem o IFPE;
  - III – cumprir o Calendário Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância;
  - IV – comparecer, quando solicitado, as atividades estabelecidas no Calendário Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância;
  - V – manter contato com o Departamento Acadêmico e Coordenação do Curso ou instâncias equivalentes, a fim de receber orientações acadêmicas;
  - VI – tratar a comunidade acadêmica ou qualquer visitante com respeito, atenção, igualdade de condições e sem discriminação de qualquer natureza;
  - VII – ter conhecimento e guardar consigo o código de matrícula;
  - VIII – manter-se informado das determinações da Instituição;
  - IX – aplicar o máximo empenho no aproveitamento do ensino ministrado;
  - X – ser assíduo e pontual as aulas, bem como aos trabalhos acadêmicos;
  - XI – apresentar justificativa para ausência nas atividades didático-pedagógicas, por meio de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em Lei, conforme estabelecido no Art. 146.
  - XII – tomar conhecimento do resultado de requerimentos nos setores de Protocolo / Coordenação de Registro Escolar do Campus ou da Educação a Distância;
  - XIII – tomar conhecimento das medias das avaliações atribuídas pelo professor de cada componente curricular, no final de cada etapa avaliativa ao serem lançadas no Sistema de Registro Acadêmico;
  - XIV – arquivar todos os instrumentos de avaliação escritos ou virtuais de que tenha participado ao ser entregues pelo professor;
  - XV – usar o uniforme, conforme o Regulamento aprovado por Resolução do Conselho Superior do IFPE;
  - XVI – aos estudantes dispensados de usar o uniforme escolar, usar vestuário que não provoque constrangimentos a si e aos outros, nem se torne agressivo a moral;
  - XVII – conservar o bom estado dos livros didáticos recebidos do governo e devolver ao final do período de uso;
  - XVIII – responsabilizar-se pelo material didático e pertences pessoais trazidos aos Campi do IFPE e Pólos da Educação a Distância;
  - XIX – trazer todo o material necessário para a realização das aulas;
  - XX – manter limpos os ambientes de estudos e demais dependências da Instituição;
  - XXI – zelar pelos objetos pertencentes à Instituição, aos colegas e aos funcionários;
  - XXII – repor todo e qualquer material e equipamento fornecido pela Instituição o qual venha a ser danificado por negligência, omissão ou mau uso;



- XXIII – restituir a instituição o bem patrimonial ou material que venha a ser danificado;
- XXIV- participar das reuniões dos órgãos, conselhos e comissões para os quais tenha sido eleito ou designado como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas instituídas para tal fim;
- XXV – cumprir as normas específicas para os regimes de semi-internato e internato estabelecidas pelo Campus;
- XXVI – respeitar o código de defesa dos animais e os princípios de sustentabilidade ambiental.

## **Seção XII**

### **DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DISCENTE**

**Art. 210** Aos estudantes do IFPE será vedado:

- I – participar de movimentos de faltas coletivas as aulas;
- II – usar indevidamente o uniforme e os documentos de identificação da Instituição;
- III – provocar e participar de algazarras nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados as aulas e a outras atividades que requeiram silêncio e comedimento;
- IV – utilizar qualquer aparelho eletrônico nas atividades acadêmicas sem autorização do docente ou servidor responsável.
- V – aplicar atividades, trabalhos ou provas no lugar do docente quando este estiver ausente, mesmo sendo monitor do componente curricular;
- VI – divulgar e/ou distribuir no recinto da Instituição, sem a devida autorização, impressos e publicações de qualquer natureza;
- VII – promover coletas, festas, rifas, “livros de ouro”, venda de comida ou objetos, ou outras modalidades de arrecadar dinheiro e doações, usando o nome do estabelecimento sem a expressa autorização da Direção Geral do Campus ou da Educação a Distância;
- VIII – conduzir qualquer tipo de veículo nas dependências do Campus sem possuir carteira nacional de trânsito ou em alta velocidade.
- IX – causar danos de qualquer natureza a objetos pertencentes à Instituição;
- X – conservar em seu poder qualquer equipamento ou instrumento da Instituição, salvo com a expressa autorização das instâncias competentes;
- XI – fazer publicação em imprensa falada, escrita, televisionada, nas redes sociais, ou em quaisquer outros meios de comunicação em nome da instituição, sem autorização expressa da Direção Geral do Campus ou da Educação a Distância, e que principalmente atentem contra a imagem institucional, de servidores públicos e estudantes do IFPE;
- XII – usar barragens, rios, lagos e açudes dos Campi para banho ou pesca sem a devida autorização;
- XIII – deixar de cumprir as normas para manutenção da ordem nos alojamentos, refeitório e demais dependências de atividades pedagógicas ou administrativas estabelecidas pelo Campus;
- XIV – permitir a entrada ou permanência de alunos semi-internos nos alojamentos do internato, ou de externos no semi-internato;
- XV – praticar jogos de azar e fazer apostas nas dependências da Instituição;
- XVI – participar de movimentos que ensejem desordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- XVII – praticar furto de equipamentos e instrumentos institucionais e de materiais de colegas e de servidores;
- XVIII – tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora;

XIX – assediar e discriminar qualquer pessoa por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros, nas dependências do IFPE e nos locais de atividade extraclasse;

XX – proferir palavra de baixo calão, gesticular obscenidades, escrever ou fazer desenhos pornográficos em qualquer dependência da Instituição, bem como se valer de meios eletrônicos para ter acesso a pornografias ou similares;

XXI – apresentar-se nas dependências da Instituição, ou em qualquer ambiente externo ao IFPE, onde esteja participando de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, portando ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e de qualquer outra substância tóxica proibida por Lei;

XXII – introduzir ou portar na Instituição armas, substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;

XXIII – facilitar a entrada de pessoa que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;

XXIV – agredir fisicamente e/ou moralmente colegas e servidores da Instituição;

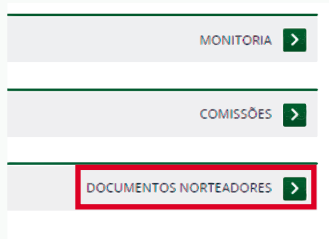
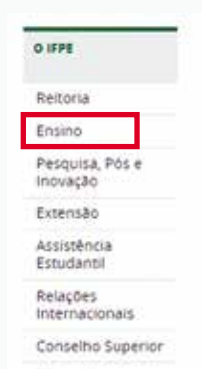
XXV – ter nas dependências da Instituição ou em locais em que a esteja representando, comportamento que atente contra o decoro público.

Para maiores informações, acessar [www.ifpe.edu.br](http://www.ifpe.edu.br)

**Passo a passo: 1.** Clique na aba **Ensino**;

**2.** Clique na aba **Documentos Norteadores**;

**3.** Clique na **Organização Acadêmica**;



## Documentos Norteadores

por Carlos Domingos — publicado 09/12/2015 18h35, última modificação 24/11/2017 11h58

Projeto Político-Pedagógico do IFPE (PPI)

Colação de grau extemporânea.

Documento orientador Bacharelado e Tecnologia - CONSUP.

Documento orientador para cursos FIC 2014.

Documento orientador para elaboração de Planos de Cursos Técnicos 2014

Documento orientador PROIFPE

Normas para revalidação de diplomas estrangeiros.

Normativa emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão

Normativa do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional do IFPE.

**Organização Acadêmica 2014**

**DIREÇÃO GERAL DO IFPE – CAMPUS RECIFE – DGCR – Tel.21251619**  
**DIRETORIA DE ENSINO – DEN – Tel. 21251710**  
**Departamentos Acadêmicos / Coordenações de Cursos**

**Departamento Acadêmico de Formação Geral, Cultura e Turismo (DAFG)** – Curso de Tecnólogo em Gestão de Turismo e todos os componentes curriculares de formação geral, e administração.

Ramal – 1766/1770.

**CATU** – Coordenação Acadêmica de Turismo. Ramal – 1784.

**CD** – Coordenação de Expressão Gráfica. Ramal – 1771.

**CCHL** – Coordenação de Ciência Humana e Língua. Ramal – 1770.

**CCNM** – Coordenação de Ciência da Natureza e Matemática. R – 1770.

**CFIS** – Coordenação de Física. R – 1775.

**Departamento Acadêmico de Sistemas, Processos e Controles Industriais (DACI)** – Cursos:

Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração e Técnico em Química Industrial. Ramal – 1740; 1749 e 1750.

**CACTR** – Coordenação Técnica de Refrigeração. R – 1758

**CACTQ** – Coordenação Acadêmica Técnica de Química Industrial. R – 1778/1761.

**CACTM** – Coordenação Acadêmica Técnica de Mecânica. R – 1658/1740.

Coordenação do curso Engenharia Mecânica. Ramal – 1740/1623

**Departamento Acadêmico de Ambiente, Saúde, e Segurança (DASS)** – Cursos: Técnico em

Segurança do Trabalho, Tecnólogo em Gestão Ambiental, Tecnólogo em Radiologia, Tecnólogo em Design Gráfico e Licenciatura em Geografia. Ramal – 1706.

**CSET** – Coordenação de Segurança no Trabalho. Ramal – 1773/1671.

**DSIGN** – Coordenação de Design. Ramal – 1661.

**CRAD** – Coordenação de Radiologia. Ramal –. (Não tem ramal)

**CGA** – Coordenação de Gestão Ambiental. Ramal – 1781.

**CGEO** – Coordenação de Geografia. Ramal – 1796.

**Departamento Acadêmico de Sistemas, Processos e Controles Eletroeletrônicos (DASE)** –

Cursos: Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Eletrônica e Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Ramal – 1712.

Registro Escolar. Ramal – 1755.

**CTADS** – Coordenação de Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Ramal – 2181.

**CELN** – Coordenação de Eletrônica. Ramal – 1712/ 1716.

**CTEL** – Coordenação de Telecomunicações. Ramal – 1716/1611

**CELT** – Coordenação de Eletrotécnica. Ramal – 1729.

**Departamento Acadêmico de Infraestrutura e Construção Civil (DAIC)** – Cursos: Técnico em

Saneamento, Técnico em Edificações e Bacharelado em Engenharia de Produção Civil. Ramal – 1753/1755.

**EPC** – Coordenação do Bacharelado em Engenharia de Produção Civil. R – 1743.

**CEDF** – Coordenação de Edificações. Ramal – 1767/1753

**CSAN** – Coordenação de Saneamento Ambiental. Ramal – 1753.

**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – DAE**  
**Coordenações / Núcleos**

**CONTATO DAE**

Tel. – 21251769 e 21251768 | dae@recife.ifpe.edu.br | Funcionamento: Segunda à Sexta, 7h às 21h

Diretor: Valter Tavares da Silva Júnior

Assistente de Alunos: Derek Luiz Alves dos Santos - derekalves@recife.ifpe.edu.br

Assistente Administrativo: Gilvan Emídio - gilvanemidio@recife.ifpe.edu.br

Maria Eunice Barbosa da Silva - mariaeunice@recife.ifpe.edu.br

Téc. em Assuntos Educacionais: Maria José Amaral - mariaamaral@recife.ifpe.edu.br

A Direção de Assistência ao Estudante (DAE) atua na prestação da assistência estudantil, nos aspectos de orientação disciplinar, assistência psicossocial, atendimento médico, ambulatorial e odontológico, apoio às pessoas com deficiências e promoção de vivências nas artes e culturas, bem como, no fomento das atividades inerentes à Assistência Estudantil no âmbito do IFPE *Campus* Recife. O setor supervisiona e conta com a colaboração das seguintes coordenações:

**Coordenação de Disciplina (CDIS)** Tel. – 21251788 e 993119199 | cdis@recife.ifpe.edu.br

Coordenadora: Juliana Gomes Das Oliveiras

Assistentes de Alunos: Adriana Luiza Celestino de Oliveira - adrianacelestino@recife.ifpe.edu.br

Josicleide Nailde Costa - josicleidecosta@recife.ifpe.edu.br

Maximiliano Diogo dos Santos - maximilianosantos@recife.ifpe.edu.br

Simone de Paula Silva - simonedepaula@recife.ifpe.edu.br

Estagiários de Licenciatura em Pedagogia: Ariane Maria Valadão Viana

Guilherme Gutemberg Barbosa de Paula

Assistentes em Administração: Carlos Costa Filho - carloscosta@recife.ifpe.edu.br

Rosilda Santos de Oliveira - rosildaoliveira@recife.ifpe.edu.br

Cargos Diversos: Moacir José Bernardo - moacirbernardo@recife.ifpe.edu.br

Esmeraldo Francisco Nascimento - esmeraldonascimento@recife.ifpe.edu.br

Aguinaldo José da Silva - aguinaldosilva@recife.ifpe.edu.br

**Coordenação de Serviço Médico e Odontológico (CSMO)** Tel. – 21251792 |

csmo@recife.ifpe.edu.br.

**Coordenação de Serviço Social e Psicologia (CSSP)** Tel. – 21251703 (Serviço Social), 21251704

e 21251705 (Psicologia) | cssp@recife.ifpe.edu.br

**Núcleo de apoio as Pessoas com Deficiência (NAPNE)** Tel. – 21251692 |

napne@recife.ifpe.edu.br

**Núcleo de Arte e Cultura (NAC)** Tel. – 21251692 | nac@recife.ifpe.edu.br

## SOBRE A COORDENAÇÃO DE DISCIPLINA (CDIS)



1. Disciplina
2. Orientação estudantil
3. Auxiliar na garantia do cumprimento de direitos e deveres do corpo discente
4. Achados e perdidos
5. Relação com os representantes de turma
6. Relação com o Grêmio Estudantil
7. Acompanhamento em visitas técnicas e outras saídas
8. Auxílio à promoção da segurança
9. Promoção do lazer
10. Fomento e orientação à promoção da saúde
11. Atendimento à família
12. Pontualidade estudantil
13. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão
14. Informações gerais do *Campus*
15. Acolhimento das pessoas estudantes

## **DICAS IMPORTANTES:**

### **REPRESENTANTES DE TURMAS**

Com o objetivo de fortalecer o processo pedagógico e a interação dos estudantes com a Instituição, será escolhido no início do período letivo, para cada turma, um estudante representante.

Ao representante da turma caberá:

- representar sua turma junto à comunidade acadêmica;
- participar, dentro de suas possibilidades, das demais atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem que envolva a sua turma como um todo.

### **USO DO UNIFORME**

Art. 2º O uso do Uniforme Escolar é obrigatório para os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco regularmente matriculados em Cursos Técnicos, nas formas integrada, concomitante e subsequente ao Ensino Médio e PROEJA.

Art. 4º É facultativo o uso de uniforme escolar nos seguintes casos:

- I - estudantes do ensino superior e da pós-graduação;
- II - estudantes do turno noturno. (IFPE- Resolução CONSUP- nº 08/2013).

### **REGIME DISCIPLINAR**

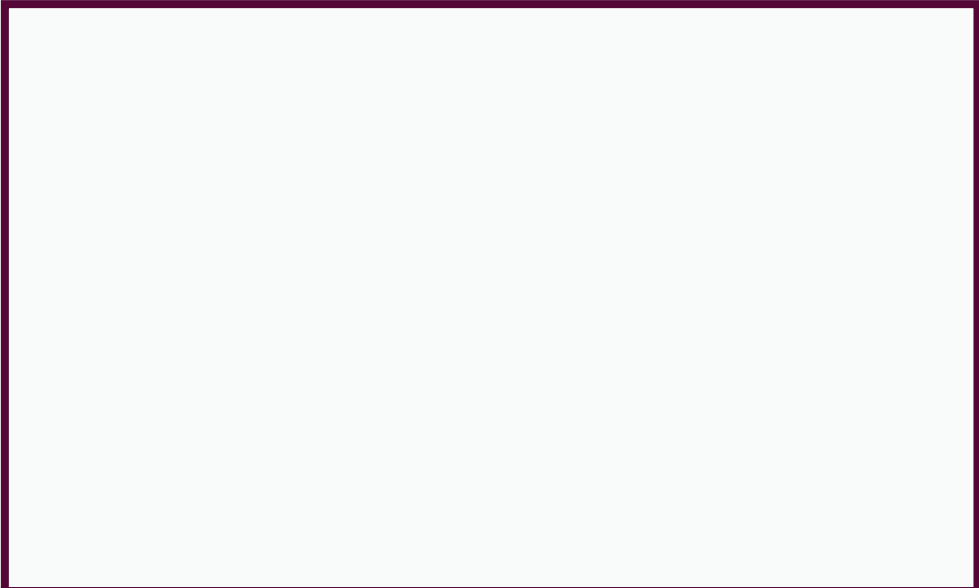
O Regime Disciplinar Discente, Resolução CONSUP nº 04/2015, foi aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, em 27 de janeiro de 2015, cujo objetivo é a manutenção da organização institucional. Este documento está disponível na íntegra no site do IFPE [www.ifpe.edu.br](http://www.ifpe.edu.br).

### **EDITAIS DE BOLSAS e MONITORIA**

Se você deseja participar de algum programa de Iniciação Científica, Monitoria ou Bolsa Permanência, fique atento aos Editais de Bolsas (Pibix, Pibex, Pibit, BIA, Bolsa Permanência, e Bolsa Monitoria). Estes Editais são sempre divulgados no Site da Instituição e nos quadros de avisos distribuídos nos corredores dos blocos A, B, C, E e F.

### **MATRÍCULAS**

As matrículas semestrais ocorrem obrigatoriamente na forma ON LINE (via sistema Q-Acadêmico), no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do Campus. Fique Atento!



**ANEXOS**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**PERNAMBUCO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2015**

Aprova o Regime Disciplinar Discente.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Memorando nº 118/2014- PRODEN,
- Processo nº 23295.001767.2014-13,
- 1ª Reunião Ordinária em 26/01/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regime Disciplinar Discente, Anexo I da Organização Acadêmica.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Bol etim de Serviços do IFPE.

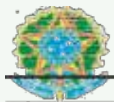
Recife, 27 de janeiro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Enio Camilo de Lima'.

**ENIO CAMILO DE LIMA**

Presidente do Conselho Superior em Exercício





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2015**

**ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA - 2014**

**(ANEXO I)**

**REGIME DISCIPLINAR DISCENTE**

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Ficam assim definidos os seguintes termos utilizados nesse Regimento Disciplinar Discente:

I - IFPE: Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco;

II - Campus: Unidade de ensino do IFPE, subordinada a um Diretor(a);

III - EAD: Unidade de Ensino à distância, Subordinado diretamente ao Reitor(a) do IFPE; IV -

Conselho Superior: Órgão máximo do IFPE a quem caberá recurso em última instância; V -

Reitor(a): Autoridade disciplinar da EAD e recursal em processos nos Campus;

VI - Diretor(a): Autoridade disciplinar do Campus;

VII - Conselho Disciplinar: Comissão nomeada pelo Diretor (a) ou Reitor(a) para conduzir Processos Disciplinares Completos (PDC) instaurados nos Campus e EAD;

VIII - Discente: Todo e qualquer estudante matriculado regularmente no IFPE;

IX - Docente: Todo e qualquer professor e Tutor regularmente vinculado ao IFPE;

X - Técnico administrativo: Todo e qualquer servidor, exceto Docente, e colaborador regularmente vinculado ao IFPE;

XI - Terceiros: Todo e qualquer funcionário de empresa prestadora de serviço regularmente contratada pelo IFPE, em atividade dentro de suas dependências;

XII -Corpo Discente: Conjunto dos discentes do IFPE;

XIII - Corpo Docente: Conjunto dos docentes do IFPE;

XIV - Corpo Técnico-Administrativo: Conjunto dos servidores do IFPE, exceto os docentes; XV -

Comunidade Acadêmica: Todos os Corpos Discente, Docente e Técnico Administrativo do IFPE;

XVI - Processo Disciplinar: Procedimento formal instaurado pela Autoridade Disciplinar para apurar e investigar as comunicações de ações de indisciplina pelos Discentes do IFPE;

XVII - Indisciplina: Comportamentos ou ações de membros do Corpo Discente, dentro ou fora das dependências do IFPE, definidas no Artigo 29 desse regimento como passíveis de medida protetiva disciplinar;

XVIII - Medida Protetiva Disciplinar: Medida aplicável ao Discente que tiver comportamento ou ação tipificado e julgado como Indisciplina;

XIX - Atividade acadêmica: Atividade regular do Discente, seja em aula, pesquisa ou extensão, planejada pelo IFPE, dentro ou fora das dependências do mesmo;

XX - Relatório Disciplinar: Documento final dos Processos Disciplinares simplificado ou completo;

XXI - Intervenção Ético-Pedagógica: Conjunto de ações técnicas na busca da garantia de direitos e no desenvolvimento de ações educativas articuladas às diversas áreas do saber científico e profissional, na perspectiva da formação cidadã através de uma ação-reflexão da indisciplina ocorrida. Classificamos como Intervenção Ético-Pedagógica, no âmbito deste documento, as seguintes metodologias: acolhimento e acompanhamento do caso pela equipe multiprofissional, plano de intervenção junto com o(s) discente(s), afastamento temporário, advertência verbal ou escrita e o desligamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE E APLICAÇÃO**

Art. 2º O Regime Disciplinar Discente terá por fim a manutenção da ordem, do respeito à Lei, à moral e ao Regimento do IFPE, preservados os preceitos de dignidade entre os membros que integram a Comunidade acadêmica e dos Terceiros.

Art. 3º O presente Regimento Disciplinar Discente aplica-se ao Corpo Discente do IFPE quanto aos fatos ocorridos nos seguintes locais:

- a) nas dependências do IFPE;
- b) fora das dependências do IFPE, quando em atividade pedagógica;
- c) fora das dependências do IFPE, quando fardado; e
- d) nos ambientes virtuais da Internet, quando envolver o IFPE e/ou a Comunidade acadêmica.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMUNICAÇÕES DE ATO INDISCIPLINAR

Art. 4º Para que haja uma tipificação de ação de indisciplina, e sua eventual apuração, é obrigatório que haja uma comunicação de ato disciplinar à respectiva autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, que poderá ser feita por: I - qualquer membro da Comunidade acadêmica, ou Terceiros;

II - pais ou responsáveis dos Discentes menores de 18 anos;

III - qualquer cidadão;

IV - meios de comunicação ou Ouvidoria

IFPE; V - Ministério Público.

Art. 5º A comunicação de ato disciplinar deve conter:

I - descrição do fato;

II - dia, hora e local;

III - possíveis envolvidos

e IV - possíveis provas.

Parágrafo único. Independentemente da forma da comunicação de ato disciplinar, a autoridade disciplinar ou órgão interno por ela designado, deve transcrever para formulário próprio, numerado, onde será tipificada para o devido encaminhamento e apuração, conforme o tipo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS FATOS, COMUNICADOS E PROCESSOS DE AVERIGUAÇÃO

Art. 6º Os fatos comunicados devem ser classificados pela autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, segundo a tabela do Artigo 29.

Parágrafo único. Caso o fato comunicado não se enquadre em nenhum dos códigos da tabela do Artigo 29, deverá ser enquadrado em “outros” (Código 999), ficando a critério da autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, da r prosseguimento ou não à apuração.

Parágrafo único. Cabe a autoridade disciplinar a autonomia para encaminhar o caso (mesmo identificada a classificação, segundo a tabela do Artigo 29) para acolhimento e acompanhamento pela equipe multiprofissional que desenvolverá um plano de intervenção junto ao(s) discente(s), com ou sem concomitância das ações de afastamento temporário, advertência verbal ou escrita e desligamento.

Art. 7º Os processos de averiguação são de 3 (três) tipos:

- a) Processo Disciplinar Imediato (PDI), com duração máxima de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;
- b) Processo Disciplinar Simplificado (PDS), com duração máxima de 21 (vinte e um) dias, podendo ser prorrogado por mais 9 (nove) dias;
- c) Processo Disciplinar Completo (PDC), com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (Quarenta e cinco) dias.

Art. 8º O Processo disciplinar Imediato (PDI) será conduzido pela autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, seguindo os passos:

I - ao tomar conhecimento da comunicação de ato indisciplinar, identificar os discentes acusados da indisciplina, e intimar para uma Reunião disciplinar, num prazo máximo de 2(dois)dias úteis, preferencialmente com a presença do denunciante;

II - indicar a cada um dos discentes as indisciplina cometida;

III - ouvir a defesa verbal de cada um;

IV - preencher o “Relatório Disciplinar” com os dados de cada um dos responsabilizados;

V - obter a assinatura de cada um dos responsabilizados, tomando ciência da advertência verbal.

§1º Caso a Autoridade Disciplinar ou órgão por ele designado constate na comunicação de ato indisciplinar que existe risco de vida ou integridade física de vítima de agressão, o discente indisciplinado poderá ser imediatamente impedido de frequentar as atividades acadêmicas no IFPE, a moradia ou semi-moradia caso seja beneficiado com essa condição.

§2º Sempre que a comunicação de ato indisciplinar não apresentar os discentes envolvidos, ou quando permaneça a dúvida sobre a autoria, a Autoridade Disciplinar deverá iniciar um PDS ou arquivar o processo.

§3º Sempre que qualquer dos discentes indisciplinado for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis legais devem ser obrigatoriamente intimados e, a depender do caso, o Conselho Tutelar deve ser notificado.

§4º Sendo o discente indisciplinado menor de 18 anos, o não comparecimento dos responsáveis pelo mesmo deve ser notificado ao Conselho Tutelar.

§5º No caso de recusa do discente em apor o ciente na cópia de qualquer intimação/comunicação de

ato indisciplinar o servidor responsável certificará tal fato em termo próprio.

§6º O não comparecimento do(s) discente(s) indisciplinado(s) à reunião disciplinar, sem justificativa por escrito, implicará em revelia, a qual deverá ser declarada em termo próprio.

§7º A penalidade aplicável em um PDI é Advertência Verbal.

§8º Sempre serão assegurados ao(s) discente(s) indisciplinado(s) os princípios da ampla defesa e do contraditório durante a Reunião Disciplinar.

Art. 9º O Processo disciplinar Simplificado (PDS) será conduzido pela autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, seguindo as seguintes etapas e prazos desde a comunicação de ato indisciplinar:

I - Convocação por escrito do(s) discente(s) indisciplinado(s) e testemunha(s) em até 7(sete) dias;

II - Indicação de ações de indisciplina e possíveis intervenções ético-pedagógicas por discente indisciplinado;

III - reunião disciplinar em até 14(Quatorze) dias:

a) apresentação das comunicações de ato indisciplinar;

b) defesa verbal do(s) discente indisciplinado(s) transcrita e firmada por ele(s);

c) depoimento da(s) testemunha(s) transcrita e firmada por ela(s).

IV - fechamento do Relatório Disciplinar e encaminhamento a autoridade disciplinar em até 16 dias;

V - julgamento da Autoridade Disciplinar e aplicação da (s) intervenção(ões) ético-pedagógica(s) em até 21(Vinte e um) dias.

§1º Caso a Autoridade Disciplinar ou órgão por ele designado constate na comunicação de ato indisciplinar que existe risco de vida ou integridade física de vítima de agressão, o discente indisciplinado poderá ser imediatamente impedido de frequentar as atividades acadêmicas no IFPE, a moradia ou semi moradia caso seja beneficiado com essa condição.

§2º Caso a Autoridade Disciplinar designe órgão competente este terá direito a uma única prorrogação de mais 9 dias para a conclusão do Processo Disciplinar, desde que solicite à Autoridade Disciplinar com antecedência mínima de 7 dias do término do prazo original.

§3º Sempre que a comunicação de ato indisciplinar não apresentar os discentes envolvidos, ou quando permaneça a dúvida sobre a autoria no Relatório Disciplinar do PDS, a Autoridade Disciplinar deverá iniciar um PDC ou arquivar o processo.

§4º A intimação do discente indisciplinado para participação em atos de instrução processual observará a necessidade de antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento

§5º Sempre que qualquer do(s) discente(s) indisciplinado(s) for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis legais devem ser obrigatoriamente intimados e, a depender do caso, o Conselho Tutelar deve ser notificado.

§6º Sendo o discente indisciplinado menor de 18 anos, o não comparecimento dos responsáveis pelo mesmo deve ser notificado ao Conselho Tutelar.

§7º No caso de recusa do discente em apor o ciente na cópia de qualquer intimação/ comunicação de ato indisciplinar o servidor responsável certificará tal fato em termo próprio, devendo eventual prazo para defesa ser contado da data declarada.

§8º O não comparecimento do(s) discente indisciplinado( s) à reunião disciplinar, sem justificativa por escrito, implicará em revelia, a qual deverá ser declarada em termo próprio.

§9º As indicações de intervenções ético-pedagógicas devem seguir a tabela do artigo 29, e em caso de um mesmo discente indisciplinado ser enquadrado em mais de uma ação de indisciplina no mesmo Processo Disciplinar, deverá o julgador adotar na dosimetria o princípio da razoabilidade.

§10º Sempre serão assegurados aos discentes indisciplina dos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 10 O Processo Disciplinar Completo (PDC) será conduzida pela Comissão Disciplinar Discente (CDD) nomeada por portaria da Autoridade Disciplinar em caráter permanente ou específica, sendo minimamente composta por 3 (três)destes profissionais: I - pedagogo(a) ou psicopedagogo(a);

II - coordenador(a) de curso;

III - professor(a);

IV - assistente social.

Parágrafo único. A Autoridade Disciplinar deve indicar na portaria qual é o membro presidente da comissão.

Art. 11 O Processo Disciplinar Completo (PDC) terá prazo de duração máxima de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da instauração da CD D específica, ou abertura do Processo Disciplinar na CDD permanente, devendo observar as seguintes etapas: I - apuração dos fatos, evidências e documentos;

II - convocação de testemunha(s) e coleta de depoimentos;

III – convocação dos discentes indisciplinados e coleta de depoimentos;

IV - diligências, perícias e acareações, se necessário;

V - indicação de ações de indisciplina e intervenções ético-pedagógicas por discente indisciplinado; VI - defesa escrita do(s) discente(s) indisciplinado(s) VII - fechamento do Relatório Disciplinar e encaminhamento a Autoridade Disciplinar.

VIII - julgamento final da Autoridade e aplicação da(s) intervenção(ões) ético-pedagógica(s).

§1º Caso a Autoridade Disciplinar ou órgão por ele designado constate na comunicação de ato indisciplinar que existe risco de vida ou integridade física de vítima de agressão, o discente indisciplinado poderá ser imediatamente impedido de frequentar as atividades acadêmicas no IFPE, a moradia ou semi moradia caso seja beneficiado com essa condição.

§2º A CDD terá direito a uma única prorrogação de mais 45 dias para a conclusão do Processo Disciplinar, desde que solicite à Autoridade Disciplinar com antecedência mínima de 15 dias do término do prazo original.

§3º A intimação do discente indisciplinado para participação em atos de instrução processual observará a necessidade de antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§4º Sempre que qualquer dos discentes indisciplinados for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis legais devem ser obrigatoriamente intimados e, a depender do caso, o Conselho Tutelar deve ser notificado.

§5º No caso de recusa do discente em apor o ciente na cópia de qualquer intimação/comunicação de ato indisciplinar o servidor responsável certificará tal fato em termo próprio, devendo eventual prazo para defesa ser contado da data declarada.

§6º As indicações de intervenção ético-pedagógica devem seguir a tabela do artigo 29, e em caso de um mesmo discente indisciplinado ser enquadrado em mais de uma ação de indisciplina no mesmo Processo Disciplinar, deverá o julgador adotar na dosimetria o princípio da razoabilidade.

§7º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de suas outras atividades, até a entrega do relatório final.

§8º As reuniões da Comissão serão regidas por atas e nelas deverão ser detalhadas as deliberações adotadas.

§9º Sempre serão assegurados aos discentes indisciplinados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12 Na fase de apuração, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único: O discente indisciplinado deverá ser comunicado pessoalmente ou por meio de seu representante legal, quando menor de 18 anos, para acompanhar todos os atos de instrução probatória.

Art. 13 É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de um procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O Presidente da Comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes ou meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 14 As testemunhas serão intimadas a depor, mediante convocação expedida pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.



Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição da convocação será imediatamente comunicada ao chefe imediato, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 15 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 16 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do(s) discente(s) indisciplinado(s).

§1º No caso de mais de um discente indisciplinado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§2º O procurador do discente indisciplinado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 17 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do discente indisciplinado, a Comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de insanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 18 Concluída a apuração, será formulada a comunicação de ato indisciplinar ao discente ou ao seu responsável legal, quando menor de idade, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O discente ou responsável legal será citado por convocação expedida pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista ao processo.

§2º Havendo 02 (dois) ou mais discentes, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º O prazo de defesa deverá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º No caso de recusa do discente em apor o ciente na cópia de qualquer intimação/comunicação de ato disciplinar o servidor responsável certificará tal fato em termo próprio, devendo eventual prazo para defesa ser contado da data declarada.

Art. 19 O discente que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 20 Considerar-se-á revel o discente que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

Art. 21 Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo, quanto à inocência ou à responsabilidade do discente.

§2º Reconhecida a responsabilidade do discente, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 22 O Processo Disciplinar, com o Relatório Disciplinar, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 23 Todos os procedimentos de apuração de faltas disciplinares integrarão processo administrativo o qual, após concluídos, serão arquivados no setor designado pela Autoridade Disciplinar.

Parágrafo único: As possíveis intervenções ético-pedagógicas disciplinares aplicadas serão registradas no sistema de controle acadêmico, e em qualquer outra forma de arquivamento de informações discentes.

Art. 24 Em ambos os tipos de Processo Disciplinar, a Autoridade Disciplinar receberá, para julgamento final, o Relatório de Disciplinar com a seguinte composição mínima:

- I - data da(s) comunicação(ões) de ato indisciplinar;
- II - identificação do(s) notificante(s);
- III - descrição da(s) comunicação(ões) de ato indisciplinar, data(s) de ocorrência e eventuais provas;
- IV - classificação da(s) comunicação(ões) de ato indisciplinar;
- V - identificação do(s) notificado(s);
- VI - defesa do(s) notificado(s) e depoimento da(s) testemunha(s);
- VII - indicação da(s) ação(ões) de indisciplina cometida(s) por notificado;
- VIII - intervenção(ões) ético-pedagógicas indicada(s) por notificado; e
- IX - atenuantes e agravantes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS INTERVENÇÕES ÉTICO-PEDAGÓGICAS, AÇÕES DE INDISCIPLINA E JULGAMENTO**

Art. 25 As possíveis intervenções ético-pedagógicas aplicáveis pela Autoridade Disciplinar aos acusados em Processo Disciplinar Imediato, Simplificado ou Completo são:

- I - Advertência Verbal: Feita pessoalmente e verbalmente pela Autoridade Disciplinar, ou por representante legalmente nomeado, ao acusado em uma Reunião Disciplinar em um PDI, na presença de pelo menos 1 (uma) testemunhas não discente, sendo registradas no sistema de controle acadêmico.
- II - Advertência Escrita: registrada no sistema de controle acadêmico.
- III - Afastamento temporário das Atividades acadêmicas: registrada no sistema de controle acadêmico e informada diretamente ao departamento acadêmico e/ou Coordenações de curso, extensão e pesquisa, para seus efeitos efetivos, não podendo exceder 5 (cinco) dias letivos.
- IV - Desligamento do IFPE: informado diretamente ao departamento acadêmico e/ou Coordenações de curso, extensão e pesquisa, para seus efeitos efetivos.

Art. 26 A Autoridade Disciplinar exercerá, de forma motivada, o julgamento quanto aos Processos Disciplinares instaurados em sua Unidade de Ensino, a partir do Relatório Disciplinar, seja um PDS ou num PDC.

§1º A aplicação das intervenções ético-pedagógicas não isentará o discente das responsabilidades penais e cíveis porventura existentes.

§2º Na hipótese de o Relatório Disciplinar concluir que a(s) Infração(ões) do(s) Discente( configura(m) ilícito penal, a Autoridade Disciplinar encaminhará cópia do Processo Disciplinar ao Ministério Público e as autoridades competentes.

§3º Apenas a Autoridade Disciplinar poderá abrandar ou agravar a intervenção ético sugerida no Relatório Disciplinar.

§4º Quando o Relatório disciplinar contrariar as provas dos autos, a Autoridade Disciplinar, motivadamente, poderá agravar, abrandar ou até isentar o discente indisciplinado de responsabilidade.

§5º O acusado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.

Art. 27 O abrandamento e o agravamento das intervenções ético-pedagógicas seguintes motivações:

I - abrandamento

- a) fragilidade da identificação de autoria;
- b) problemas de saúde física ou mental do acusado;
- c) problemas sociais ou psicológicos identificados no acusado;
- d) condição de submissão ou coação do acusado a uma força maior;
- e) caracterização de total falta de dolo por parte do acusado;
- f) ser primário em Processos Disciplinares no IFPE;ou
- g) Ato involuntário;

II - agravamento

- a) reincidência;
- b) motivação torpe;
- c) quando atender propósitos de organizações, formais ou não, alheias ao IFPE;
- d) por resultar num crime;
- e) por causar danos físicos em pessoas e animais;
- f) por causar danos materiais ao IFPE; ou
- g) por causar danos a atividade econômica de empresas e organizações.

Art. 28 O abrandamento e o agravamento das intervenções ético-pedagógicas indicadas no Processo Disciplinar, pela Autoridade Disciplinar, seguirá a seguinte dosimetria:

<b>Alínea</b>	<b>Intervenções ético-pedagógicas</b>	<b>Abrandamento</b>	<b>Agravamento</b>
a)	Advertência Verbal	Arquivamento	Advertência Escrita
b)	Advertência Escrita	Advertência Verbal	Afastamento temporário
c)	Afastamento temporário	Advertência Escrita	Desligamento
d)	Desligamento	Afastamento temporário	-

Art. 29 A Tabela de ações de indisciplina e intervenções ético-pedagógicas devem ser utilizadas em todos os processos Disciplinares:

<b>Código</b>	<b>Ação de indisciplina</b>	<b>Tipo de Processo</b>	<b>Intervenções ético-pedagógicas</b>	<b>Observação</b>
001	Uso indevido e/ou falsificação de documentos do IFPE	PDS	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
002	Uso indevido do uniforme e documento de identificação do IFPE	PDI	Advertência Verbal	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
003	Divulgação, distribuição e afixação de impressos, panfletos ou cartazes, sem autorização da autoridade competente.	PDI	Advertência Verbal	Desde do IFPE, seja qual for o tipo, tamanho, conteúdo e

				finalidade.
004	Realização de festas, rifas, “livros-de-ouro”, venda de comida, objetos, ou outras modalidades de arrecadação de dinheiro e doações, usando o nome do IFPE sem a expressa autorização do Diretor (a) ou autoridade competente.	PDI	Advertência Verbal	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
005	Pratica de jogos de azar com apostas	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
006	Participação ou incitação de outrem em movimentos que ensejem desordem	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
007	Facilitação à entrada de pessoas que representem perigo para si e para a comunidade acadêmica	PDC	Afastamento temporário	Nas dependências do IFPE
008	Provocação de barulho e participação em algazarras nos locais destinados às aulas e a outras atividades do IFPE que requeiram silêncio e comedimento	PDI	Advertência Verbal	Dentro ou fora do IFPE
009	Conservação em seu poder de qualquer equipamento ou instrumento do IFPE, sem a expressa autorização da autoridade competente.	PDC	Afastamento temporário	Dentro ou fora do IFPE
010	Utilização das barragens, rios, lagos e açudes do <i>campus</i> para	PDC	Afastamento	Dentro do

	banho ou pesca sem autorização da autoridade competente.		temporário	IFPE
011	Descumprimento das normas de uso dos alojamentos, refeitório e demais dependências de atividades acadêmicas, administrativas, culturais, esportivas e de lazer estabelecidas pela autoridade competente no <i>Campus</i> e EAD	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, e na internet.
012	Promoção ou permissão da entrada ou permanência de qualquer pessoa não autorizada nos alojamentos da moradia e de semi-moradia.	PDS	Afastamento temporário	Dentro do IFPE
013	Utilização de qualquer aparelho eletrônico, software ou meios de internet nas atividades acadêmicas sem autorização do docente.	PDI	Advertência Verbal	Dentro do IFPE
014	Locução de palavra de baixo calão, gesticulação de obscenidades, escrita ou desenhos pornográficos em qualquer dependência ou espaço virtual do IFPE.	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, e na internet
015	Utilização dos meios eletrônicos disponibilizados pelo IFPE para ter acesso ou publicar pornografias, dilacerações, ou similares.	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, e na internet
016	Praticar atos ou comportamentos obscenos ou que atentem contra a moral e o decoro público	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado.
017	Participação ou incitação de movimentos de faltas coletivas às	PDS	Advertência	Dentro do IFPE e/ou na

	atividades acadêmicas		Escrita	internet
018	Prática de Bullyng, ou agressão moral contra qualquer pessoa.	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE ou em ambientes virtuais do IFPE na internet
019	Consumo, porte, tráfico ou ainda estar sob o efeito de drogas ou substâncias ilícitas ou proibidas.	PDC	Desligamento	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
020	Introdução, porte, uso ou transporte de armas de fogo	PDC	Desligamento	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado, exceto discentes maiores de 18 anos habilitados legalmente por força de profissão
021	Introdução, porte, transporte ou uso de substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
022	Agressão física de qualquer tipo a qualquer pessoa	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em



				atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
023	Furto de qualquer proporção ou espécie	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
024	Dano ou destruição de objetos de outrem	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
025	Condução de veículo motor em direção perigosa ou sem porte da devida habilitação legal expedida pelo órgão de trânsito	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
026	Assédio e discriminação de qualquer pessoa por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
027	Tratamento de qualquer pessoa de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou

				publicamente, estando fardado
028	Autoria e/ou publicação em imprensa falada, escrita, televisionada, nas redes sociais, ou em quaisquer outros meios de comunicação pública em nome do IFPE, sem autorização expressa do Diretor(a) ou Reitor(a) e que, principalmente, atentem contra a imagem institucional, e da comunidade acadêmica do IFPE	PDS	Advertência Escrita	
029	Armazenar , consumir ou apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólica	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica
030	Causar danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFPE	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica
999	Outros			Não classificado

Art. 30 A extrapolação de qualquer dos prazos fixados neste Regime disciplinar discente não implica em nulidade do processo disciplinar.

## CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 31 O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo simplificado ou completo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§1º A intimação deverá conter:

- I - identificação do intimado;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer;
- IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V - informação da continuidade do processo independente mente do seu comparecimento;
- VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do discente supre sua falta ou irregularidade.

Art. 32 O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo discente.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 33 Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

Art. 34 Os acusados em PDS ou PDC poderão interpor recurso administrativo em face de decisões tomadas durante o referido processo.

§1º Os recursos devem ser interpostos, mediante petição fundamentada, num prazo máximo de 10

(dez) dias contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§3º No caso de decisões tomadas pela Comissão Disciplinar, os recursos devem ser dirigidos à Autoridade Disciplinar que instaurou o processo.

§4º No caso de decisões tomadas pela Autoridade Disciplinar, sendo ela Diretor de Campus, os recursos devem ser dirigidos a(o) Reitor(a).

§5º No caso de decisões tomadas pela Autoridade Disciplinar, sendo ela Reitor(a), os recursos devem ser dirigidos a(o) Conselho Superior.

Art. 35 Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo do ato ou decisão tomada.

Parágrafo único: Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou imediatamente superior poderá dar efeito suspensivo ao recurso, de ofício ou a pedido.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REVISÃO DOS PROCESSOS**

Art. 36 Os Processos Disciplinares poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do discente indisciplinado ou a inadequação da intervenção ético-pedagógica aplicada.

Art. 37 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 38 A simples alegação de injustiça da intervenção ético-pedagógica não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 39 O requerimento da revisão do processo será dirigido ao Reitor(a) do IFPE, para análise e parecer, que será encaminhado para anuência do Conselho Superior.

Parágrafo único. Deferida a revisão pelo Conselho Superior, o Reitor(a) do IFPE encaminhará o pedido ao Diretor Geral do Campus que providenciará a constituição de Comissão Revisora, na

forma do Artigo 10, composta por membros diferentes da comissão original.

Art. 40 A revisão correrá em apenso ao processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. No requerimento, o interessado pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 41 A Comissão Revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 42 Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Disciplinar.

Art. 43 O julgamento caberá à Autoridade Disciplinar que aplicou a intervenção ético-pedagógica.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 15(quinze) dias, contando do recebimento do processo, no curso do qual a Autoridade Disciplinar julgadora poderá determinar diligências.

Art. 44 Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de intervenção ético-pedagógica.





**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Pernambuco

---

Campus  
Recife